



DJ 1965  
27/05/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1965 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

## SUMÁRIO

Presidência .....	1
Divisão de Licitação, Contratos e Convênios .....	1
Diretoria Judiciária.....	2
Tribunal Pleno .....	2
1ª Câmara Cível .....	2
2ª Câmara Cível .....	5
2ª Câmara Criminal.....	8
Divisão de Recursos Constitucionais.....	8
Divisão de Requisição de Pagamento .....	8
Divisão de Conferência e Contadoria Judicial .....	8
Divisão de Distribuição .....	10
Turma Recursal .....	11
1ª Turma Recursal .....	11
2ª Turma Recursal .....	12
1º Grau de Jurisdição.....	15

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 128/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a partir de 26 de maio de 2008, HORLEI COELHO SANTANA, portador do RG nº 766.055-SSP/TO e do CPF nº 858.636.371-53, para o cargo de provimento em comissão de Motorista de Desembargador, ADJ-1, a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, para ter exercício no Gabinete desta.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 129/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve exonerar, a pedido e a partir de 21 de maio de 2008, ANTONYONE CANEDO COSTA RODRIGUES, do cargo de provimento efetivo de Escrivão da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, em razão de posse em outro cargo inacumulável.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Termo Aditivo

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 027/2005

AUTOS ADMINISTRATIVOS LIC Nº: 2196/2003

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Empresa REALTINS – Sistemas para Escritórios Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de máquina copiadora para utilização no Fórum da Comarca de Araguaína-TO.

OBJETO DO TERMO: Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, tendo como início 1º /07/2008 e término em 30/06/2009.

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante; e, Empresa REALTINS – Sistemas para Escritórios Ltda – SILVANA MANHAS MACHADO – Contratada.

Palmas – TO, 26 de maio de 2008.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2006

AUTOS ADMINISTRATIVOS: LIC 3372/06

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Agência de Saneamento de Pedro Afonso - SISAPA.

OBJETO DO TERMO: Prorrogação de prazo contratual por 12 (doze) meses, a vigor no período de 29/05/08 a 28/05/09.

DO VALOR ESTIMADO: R\$ 583,00 (Quinhentos e oitenta e três reais).

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante, e a Agência de Saneamento de Pedro Afonso - SISAPA - Contratada: FÉLIX CAMPOS MARTINS – Representante Legal.

Palmas – TO, 26 de maio de 2008.

### Avisos de Licitações

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2008.

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Pneus devidamente trocados.

Data: Dia 06 de junho de 2008, às 8 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br/licitações](http://www.tjto.jus.br/licitações).

Palmas-TO, 26 de maio de 2008.

Luciran de Lima  
Pregoeira

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2008.

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Arquivo Deslizante.

Data: Dia 10 de junho de 2008, às 13 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br/licitações](http://www.tjto.jus.br/licitações).

Palmas-TO, 26 de maio de 2008.

Manoel Lindomar Araújo Lucena  
Pregoeiro

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2008.

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Suprimentos de Informática – Aquisição de Cartuchos de Tinta e Cartuchos de Toners Reciclados e Serviços de Envasamento de Cartuchos de Tinta e Cartuchos de Toners

Data: Dia 12 de junho de 2008, às 8:00 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br/licitações.

Palmas-TO, 26 de maio de 2008.

Luciran de Lima  
Pregoeira

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

### TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN  
**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

#### **EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO Nº 1508 (08/0062818- 7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2506 – TJ/TO)  
EXCIPIENTE: ZAILON MIRANDA LABRE  
Advogado: Paulo Francisco Carminatti  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY- PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 236, a seguir transcrito: “Chamo o feito a ordem, para determinar que o excipiente regularize a sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias, conferindo ao signatário poderes especiais para propor a presente exceção. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3779 (08/0063945- 6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOVIANO CARNEIRO NETO  
Advogado: Joviano Carneiro Neto  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO-TO E DIRETOR-GERAL DO CESPE/UNB  
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 60, a seguir transcrito: “Intimem-se as autoridades impetradas, apontadas na exordial como coatoras, para que ofereçam as informações que acharem necessárias, no prazo legal. Após, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me os autos conclusos. P. I. Palmas, 08 de maio de 2008. Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK – Relatora em substituição.”

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA  
**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7505/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5430/0 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
EMBARGANTE/AGRAVADO: RAIMUNDA GOMES CAPISTRANO  
ADVOGADO: ELIANE DE ALENCAR E OUTRO  
EMBARGADA/AGRAVANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
ADVOGADO: RICARDO DE OLIVERIA E OUTRA  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Em face do pedido de efeito modificativo contido na vestibular do presente, intime-se a embargada para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7752/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ( Ação Anulatória nº 7.6954-0/07 – 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO)  
AGRAVANTE: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E LORIN JEAN ALMEIDA  
ADVOGADOS: Coriolano Santos Marinho e Outros  
AGRAVADOS: FRANCISCO AGRA ALENCAR FILHO  
ADVOGADO (S): Marcello Bruno Farinha das Neves e Outro(a)  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “João Batista de Almeida e Lorin Jean Almeida, por meio de seus patronos, manejam o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, nos autos da Ação Anulatória nº 7.6954-0/07, requerendo, em sede liminar, a suspensão dos efeitos da decisão atacada. Inconformado

com a decisão de Primeira Instância, que deixou de apreciar o pedido das partes de homologação da desistência e extinção da referida Ação Anulatória, os Agravantes interpõem o presente Agravo de Instrumento. Alega que propuseram Ação Ordinária de Anulação de Contrato de Compra e Venda de Imóvel Rural, cumulada com Perdas e Danos, Reintegração de Posse e Antecipação dos Efeitos da Tutela, em 20 de setembro de 2007. Esclarece que, as partes resolveram compor amigavelmente, desistindo mutuamente das ações e do recurso de Agravo propostos, e face à reciprocidade, rogaram que a homologação fosse feita sem a exigência de custas processuais ou honorários. Aduz que o magistrado de primeira instância, despachou à fl. 190 dos autos principais, ordenando o cálculo das custas processuais e da taxa judiciária, intimando-se os requerentes para pagá-las em 10 dias. Assevera que, não havendo sequer a formação regular do processo com a citação válida, nem sequer condenação, a contadoria calculou as custas processuais com base no valor dado à causa, emitindo as guias para recolhimento, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Sustenta que, o MM. Juiz a quo ao proferir o despacho deferindo o pedido, não se atentou para o fato de que no caso concreto não houve citação, nem ao menos expedição do mandado de citação, faltando razoabilidade. Ao final requer a antecipação da pretensão recursal, para homologar o pedido de desistência de fls. 187/189 dos autos a quo, determinando a extinção do feito sem julgamento de mérito. Brevemente relatados, DECIDO. É cediço que o recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso e decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. Assim, o caso dos autos parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do CPC. São duas. In verbis: Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento da turma ou câmara.” Atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, entendo possível o acolhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, na hipótese de lesão grave ou de difícil reparação, e diante da relevância da fundamentação, pois se trata daqueles casos exemplificados na norma processual supracitada. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se também presente. Considerando o documental acostado aos autos, observo que o recurso preenche tal requisito, necessário à concessão da medida almejada. Sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, recebo o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos dos Agravantes, haja vista que indicados na petição recursal dispositivos legais que disciplinam a matéria em favor da pretensão dos Recorrentes. Assim, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, e diante de tais fundamentos, concedo a medida liminar requestada, para suspender a decisão Agravada, até o julgamento do mérito do presente recurso. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte Agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 01 de abril de 2008.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7752/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:( Ação Anulatória nº 7.6954-0/07 – 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO)  
AGRAVANTE: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E LORIN JEAN ALMEIDA  
ADVOGADOS: Coriolano Santos Marinho e Outros  
AGRAVADOS: FRANCISCO AGRA ALENCAR FILHO  
ADVOGADO (S): Marcello Bruno Farinha das Neves  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 240 para que a intimação do Agravado seja feita por intermédio de publicação no Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado, Dr. Marcello Bruno Farinha das Neves, OAB/TO nº 3510. Cumpra-se. Palmas(TO), 19 de maio de 2008.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4378/04**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 453/02 – 4ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA  
ADVOGADO (A)S: Agérbon Fernandes de Medeiros  
APELADO: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: Mauro José Ribas  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de apelação cível proposta por Marconcelos Mineração Ltda, inconformado com a sentença prolatada nos autos da Ação Cautelar Inominada com Pedido de Liminar, que julgou improcedente o pedido de levantamento da importância depositada na conta corrente n.º 5004374-3, do Banco Real – ABN AMRO BANK desta Capital. Portanto, o prazo decadencial extintivo do direito material dos apelantes corre por conta e risco deles, que deverão saber se o direito que pretendem pleitear está ou não extinto. Outrossim, também é cediço que o processo cautelar é autônomo (procedimentalmente) do principal, embora seja de dependente, em seu caráter ontológico (CPC 796). Assim, ao processo cautelar foi reservado todo o livro III do Código de Processo Civil, de sorte que tem havido, erroneamente, o julgamento conjunto das ações cautelar e principal, como se fosse um todo indivisível, tendo, no caso, acertado em julgar o presente feito independentemente de uma ação principal. Todavia, a pretensão do recorrente já foi atendida, eis que foi deferido, através do Agravo de Instrumento n.º 4578, julgado em 14.06.2006, o pedido de liberação

do levantamento da importância depositada na conta corrente das partes, existente no Banco Real em favor da ora apelante. Com o levantamento do dinheiro, a Apelante alcançou a prestação jurisdicional que buscava, perdendo, assim, o objeto do presente recurso. Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso de apelação, vez que alcançada a pretensão da apelante. Publique-se. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 19 de maio de 2008. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8129/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 5771/03 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI  
AGRAVANTE: ÂNGELO DEXHEIMER ZAMBONI  
ADVOGADOS: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO E OUTRO  
AGRAVADA: MARÍLIA VIEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRO  
ÓRGÃO DO TJ: 1ª CÂMARA CÍVEL  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por ÂNGELO DEXHEIMER ZAMBONI, contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, na AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 5771/03, promovida em face do agravante, por MARÍLIA VIEIRA DE OLIVEIRA, ora agravada. Insurge-se o ora Agravante contra a decisão proferida pelo Douto Magistrado Singular (fls. 28/30), vazada nos seguintes termos: “O executado Ângelo Dexheimer Zamboni atravessa petição em fls. 128/133 alegando nulidades no presente feito. Diz que, tendo em vista que a penhora recaiu sobre bens imóveis, sua esposa deveria ter sido intimada. Quanto a este particular desnecessárias maiores delongas visto que, antes mesmo de ser procedida a penhora, em fls. 39, o executado junta procuração outorgada a advogado onde se qualifica como sendo separado judicialmente. É cediço que uma das consequências da separação judicial é o rompimento do regime de bens e as consequências do mesmo advindas, como, por exemplo, a desnecessidade de participação e intimação da então esposa nas ações em que há disponibilidade de bens imóveis pertencentes ao réu. Portanto, improcedente a alegação de nulidade da penhora por falta de intimação da ex-esposa do executado. Este ainda alega que os bens gravados nestes autos são impenhoráveis, pois já hipotecados a instituições financeiras. Também sem qualquer consistência tal alegação visto que, no caso de alienação judicial dos bens hipotecados, o agente financeiro será devida e previamente intimado e, sendo positiva a praça observar-se-á a graduação legal de preferência dos gravames. Portanto, não haverá qualquer prejuízo ao agente hipotecário.(...).(…) Sendo assim, também improcedente a alegação de impenhorabilidade dos bens. Finalmente se opõe o executado frente a avaliação procedida por oficial de justiça, sustentando estar a mesma abaixo do valor de mercado, requerendo que a mesma seja procedida via de agrônomo. Pois bem. A alegação do executado de que a avaliação procedida por oficial de justiça é ineficaz, por não se tratar de engenheiro agrônomo especialista em avaliação de imóvel rural, não guarda amparo legal. Para a justiça, a figura do oficial de justiça avaliador é plenamente legal, pois devidamente prevista inclusive na Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, art. 57 e 58. De se ver ainda, que os oficiais de justiça, tendo em vista a natureza de suas próprias funções, possuem, como no caso de avaliações de imóveis rurais, dados e experiências superiores a qualquer outro profissional da área. O laudo foi minucioso e primorosamente elaborado, mencionando todos os detalhes dos bens avaliados, sem deixar desapercibidos detalhes mínimos. No mais, vê-se que o valor que o executado pretende impor ao imóvel é totalmente desvinculado da realidade do mercado local.(...) (...) No mais a petição do executado não passou de alegações sem qualquer demonstração fundamentada de erro na avaliação, não havendo qualquer prova de erro ou falha pelo serventuário. (...) (...) Sendo assim, homologo a avaliação procedida em fls. 121, por inócuentes qualquer uma das hipóteses do artigo 683 do CPC, julgando totalmente improcedente a impugnação de fls. 128/133. Proceda o cartório a expedição de edital e demais atos necessários à praça, fazendo juntar as respectivas certidões, intimando-se as partes assim como os agentes financeiros hipotecantes. Defiro a constituição de capital requerida em fls. 127. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Gpi, 28 de fevereiro de 2008 Esmar Custódio Vêncio Filho Juiz de Direito” Assevera o agravante que, a decisão acima mencionada não pode prosperar, tendo em vista que o MM Juiz sem acatar o pedido por ele formulado, determinou a intimação da penhora e da avaliação dos imóveis, na pessoa do seu advogado, e alegou ser desnecessária a intimação da esposa do agravante, face ao entendimento de que o mesmo havia se qualificado como separado judicialmente, porém, a sua esposa é co-proprietária do imóvel penhorado, estando estes imóveis ainda em nome do agravante e de sua mulher, uma vez que, por acordo comum, os bens do casal, ainda não foram partilhados. Significa, que o termo ex-esposa, não seria mais adequado para identificar a sua companheira, uma vez que o ora recorrente, já se reconciliou com sua esposa e atualmente os dois convivem maritalmente. Ressalta que, em virtude de haver sobre os bens imóveis uma hipoteca em favor do Banco do Brasil, a esposa do agravado deveria ter sido intimada da penhora, avaliação e decisão de serem levados à hasta pública os bens que lhes pertencem. Alude que, os bens gravados em hipoteca não podem ser penhorados devendo, assim, ser anulada a penhora. Salienta, haver ocorrido erro na avaliação realizada pelo Senhor Oficial de Justiça, uma vez que o mesmo, não possui qualificação necessária para avaliar corretamente os imóveis, pois para tanto, exigiu-se profissional qualificado, não bastando apenas saber o valor de mercado de outros imóveis. Pondera, que para realizar a aludida avaliação dos imóveis penhorados o agravante contratou um profissional qualificado que elaborou um minucioso laudo técnico comprovando, assim, que o Oficial de Justiça avaliou incorretamente, em valores muito abaixo do que realmente valem os imóveis hipotecados. Enfatiza, ainda, que ocorreria erro nos cálculos da execução elaborados pelo Contador Judicial o que resultou em no valor absurdo de R\$ 3.991.791,08 (três milhões novecentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e um reais e oito centavos), razão pela qual, pugna para que os aludidos cálculos sejam desconsiderados e refeitos. Colaciona julgados. Arremata, requerendo a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso para que seja suspensa a realização de praça dos bens penhorados sustando-se os efeitos da decisão agravada. No mérito, pede para que seja dado provimento ao recurso em apreço. Instruindo a inicial de fls. 02/10, vieram os documentos de fls. 11 usque 89. Devidamente distribuídos, coube-me

o relato por conexão ao Processo nº 5/0046513-4 (AC – 5235), conforme se vê, às fls. 85. É o relatório do necessário. Recurso próprio, posto que ataca decisão interlocutória. E, é tempestivo, considerando que o Termo de Juntada da Intimação do Advogado que redigiu a petição oriunda da decisão agravada (fls. 20) foi juntado aos autos no dia 28/04/2008, portanto, dentro do prazo legal estabelecido no art. 522 do CPC, razão pela qual impõe-se o seu conhecimento e regular processamento. Assim sendo, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Com efeito, a pretensão almejada no presente agravo de instrumento pelo recorrente consiste em obter a concessão de efeito suspensivo a decisão proferida pelo douto Magistrado Singular nos autos da Ação de Restauração de Autos, através da qual o Ilustre Juiz Monocrático, sem acolher o pedido de fls. 23/27, designou a realização da praça dos bens imóveis, não obstante as alegações de que os referidos bens seriam impenhoráveis por terem sido dados em garantia hipotecária em cédula de crédito rural. Assim sendo, diante dos fatos acima narrados, nesta análise perfunctória, não vislumbro o preenchimento de um dos requisitos necessários à concessão de atribuição de efeito suspensivo a decisão recorrida, qual seja, o fumus boni iuris. Pelo que se vê, inexistem vícios na penhora em razão da ausência de intimação da ex-esposa do agravante para ciência da decisão agravada, pois, tal intimação não é imperiosa, tendo em vista que o agravante tanto na inicial quanto na procuração outorgada ao advogado se qualificou como “separado judicialmente” e não apresentou nos autos nenhuma comprovação legal da atual convivência. Ao mesmo tempo, no tocante à avaliação do imóvel pelo Oficial de Justiça Avaliador ao invés de engenheiro agrônomo, não há o que censurar, uma vez que tal atribuição foi correta e perfeitamente legal. Quanto aos vícios apontados pelo agravante no Laudo de Avaliação do Imóvel também não merecem guarida, uma vez que o agravante apenas os aponta, porém não trouxe aos autos nenhuma prova hábil para confirmar a disparidade ocorrida entre o valor e de mercado e o que fora apurado, assim como também não comprova a existência de erros nos cálculos elaborados pelo Contador Judicial às fls. 33. Desta forma, torna-se incensurável a decisão recorrida, uma vez que patentes os pressupostos que a embasaram. Portanto, em que pesem os argumentos suscitados pelo agravante, denota-se que os fundamentos trazidos à baila não merecem prosperar, posto que nenhum prejuízo resultou ao recorrente. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. Assim sendo, REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação de acordo com a Lei nº 11.187/2005, INTIME-SE a agravada, MARÍLIA VIEIRA DE OLIVEIRA, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de legal, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas – TO, 15 de maio de 2008. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8146/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.3.5916-5-5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: GERALDA APARECIDA RAMOS BELTRAM  
ADVOGADO: THIAGO AIRES DE OLIVEIRA  
AGRAVADA: ANA PAULA BIAGE BARBOSA  
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA  
ÓRGÃO DO TJ: 1ª CÂMARA CÍVEL  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por GERALDA APARECIDA RAMOS BELTRAM, contra a decisão proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 2006.3.5916-5, manejada pela ora agravante, em desfavor da agravada ANA PAULA BIAGE BARBOSA, que se acha em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Na decisão agravada (fls. 58), o Ilustre Magistrado “a quo” recebeu o recurso de apelação interposto pela agravante tão somente em seu efeito devolutivo, determinando a intimação da autora/recorrente para que devolvesse imediatamente o bem objeto da lide, e após, para que sejam os autos remetidos a este Egrégio Tribunal de Justiça por já ter a recorrida apresentado as contra-razões. Aduz, a recorrente que por se achar inconformada com o teor da r. sentença proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão, interpos tempestivamente um recurso de apelação com o intuito de obter a sua reforma, todavia, o referido recurso foi recebido pelo douto Magistrado Singular apenas no efeito devolutivo. Alega, que a decisão que recebeu o referido manifesto recursal apenas no efeito devolutivo não pode vigorar, uma vez que terá que devolver o bem questionado para a agravada (veículo Motocicleta YAMAHA/YBR 125k, cor vermelha, alienado fiduciariamente ao Banco Dibens S/A), voltando-se a situação anterior a efetivação da busca e apreensão realizada. Ressalta, que o objetivo do presente agravo seria rebater a decisão que conheceu e recebeu o mencionado recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, tendo em vista que esta decisão poderá resultar lesão grave e de difícil reparação a agravante, uma vez que a ora agravada não honrou o contrato de compra e venda do veículo, ocorrendo a inscrição do nome da agravante por diversas vezes nos órgãos de proteção ao crédito, causando-lhe vários entraves na vida comercial. Prossegue aduzindo que, a busca e apreensão do bem foi difícil e quando ocorrer o veículo já se encontrava em estado bem deteriorado. Que além da agravada haver sempre atrasado os pagamentos das prestações, ainda, deixou que o veículo recebesse inúmeras multas de trânsito que foram emitidas no nome da agravante, uma vez a agravada não efetuou ainda a transferência do veículo para o seu nome junto ao DETRAN. Termina, pugnando, pela reforma da decisão interlocutória proferida, para que o recurso de apelação seja recebido em ambos os efeitos, (devolutivo e suspensivo) a fim de evitar a ocorrência de prejuízos futuros irreparáveis. Requer também, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da lei 1.060/50. Instrui a inicial com os documentos de fls. 08/60. Distribuídos, por sorteio, vieram-me os autos para relato, fls. 62/63. É a síntese do que interessa. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO a agravante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído razão pela qual deve ser conhecido. No que diz respeito à “atribuição de efeito suspensivo” ao agravo, com fulcro nos artigos 527, II, e 558 do Código de Processo Civil, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional, e é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e

em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. Cotejando estes autos, nesta análise superficial, verifica-se que não obstante se tratar de decisão proferida nos autos da ação cautelar em que só admite o recebimento do recurso de apelação no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, IV, observa-se no caso em exame, que a norma legal não possui caráter absoluto, podendo o julgador conceder o efeito suspensivo em casos excepcionais, tendo em vista o disposto no artigo 558, parágrafo único do Código de Processo Civil. Deste modo, vislumbro que os fundamentos legais acham-se afluídos nos autos uma vez que a agravada foi compelida a devolver imediatamente a moto para a agravada, que passará a utilizá-la indiscriminadamente, ocasionando um desgaste ainda maior ao veículo, ou até mesmo poderá vir a contrair novas multas em nome da agravante uma vez que o veículo ainda não foi transferido no DETRAN para o seu nome, até mesmo porque a mesma também não efetuou ainda o pagamento do veículo para a recorrente. Conforme se extrai dos autos a agravada até agora, não honrou com o compromisso de compra e venda, o que, obviamente, ensejará prejuízos irrecuperáveis para a agravante que além de ter que pagar o financiamento e as multas, contraídas pela agravada em seu nome, ainda, ficará sem condições de reaver o seu bem caso venha a lograr êxito na apelação. Assim, tendo em vista os graves danos que poderão advir à entrega do mencionado veículo para a agravada, entendo que se encontram demonstrados pela agravante os fundamentos relevantes para a concessão do efeito suspensivo à apelação interposta nos termos exigidos pelo artigo 558 do CPC. A par de todo o exposto, DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso de apelação, nos termos aduzidos até o julgamento da apelação, comunicando-se de imediato o Juiz a quo. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de maio de 2008. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **ACÃO RESCISÓRIA N.º 1628/08.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.9973-0 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

AUTOR: MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDENCIA

ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS

RÉU(S): JOÃO BATISTA DE LIMA, ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO E CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA

ADVOGADO(S): ALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Ação Rescisória, com pedido de antecipação de tutela, proposta por MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDENCIA em face de JOÃO BATISTA DE LIMA, ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO e CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA. Aduz a autora que os réus, aujuzaram em seu desfavor uma Ação Indenizatória por Danos Materiais e Morais supostamente ocorridos pela não renovação de uma apólice de seguro de vida e acidentes pessoais após o término de seu prazo de validade, cuja decisão transitou em julgado no dia 24/03/2008. Consigna, que a aludida ação tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, e, após ser decretada a revelia da ré, foi julgada antecipadamente, oportunidade em que foram acolhidos parcialmente os pedidos formulados na inicial e condenada a ora autora a indenizar os réus pelos nas seguintes verbas: 1 – a título de danos materiais pela rescisão unilateral dos contratos de seguro reclamados e a perda de direitos atuariais, a quantia equivalente ao capital segurado por morte acidental no valor de R\$ 761.000,00 (setecentos e sessenta e um mil reais), a ser paga a cada um, dos dois primeiros réus; 2– a título de danos morais, a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a ser paga a cada um dos dois primeiros réus, corrigidos a partir da citação. Observa haver sido a autora também condenada a pagar os honorários sucumbenciais no patamar máximo de 20% sobre o valor da condenação, sem ao menos haver ocorrido instrução no feito, cujo valor total da condenação corresponde hoje o valor de R\$ 2.571.099,25 (dois milhões, quinhentos e setenta e um mil, noventa e nove reais e vinte e cinco centavos). Ressalta que o Juízo da 2ª vara Cível de Araguaína, encontra-se garantido por fiança bancária emitida pelo Banco Bradesco S/A no valor de R\$ 2.480.835,81 e por dinheiro R\$ 90.263,44 quantias estas que foram ofertadas espontaneamente pela executada ora autora, em 12/05/2008. Assevera que a sentença rescindendo violou literal dispositivo de lei, razão pela qual deverá ser acolhida a presente ação rescisória, nos termos do artigo 485, inciso V do Código Civil, haja vista que os réus não são credores do pagamento de capital segurado para o evento morte – o que enseja violação literal ao disposto os artigos 1471 do Código Civil. Destaca que, os réus ingressaram com a ação pleiteando, a título de ressarcimento, o pagamento do maior valor contratual previsto, qual seja, o valor correspondente à morte acidental, sob alegação de que a “unilateral rescisão compara-se ao evento morte acidental”. Esclarece que seguro de vida pode ser de dois tipos quais sejam: aquele em que o capital segurado é devido para o caso de morte, como no presente caso e aquele em que tal capital deve ser pago se o segurado sobreviver à determinada data. Segue aduzindo que, no seguro celebrado para pagamento do capital estipulado em caso de morte do segurado, o capital é pago, obviamente, aos beneficiários. Já no seguro celebrado para a sobrevivência do segurado, o capital pode ser pago, uma vez que a lei permite, consoante dispõe o artigo 1471 do Código Civil de 1916, em vigor na época da contratação. Assevera, que em caso de seguros celebrados para o caso de morte do segurado, como no presente, o pagamento do capital estipulado será pago somente aos beneficiários da apólice nos termos do artigo 1472 e 1473 do Código Civil de 1916, e não havendo beneficiários seguem-se a ordem legal razão pela qual, não existe possibilidade nem jurídica nem fática, de ser pago o capital segurado até mesmo porque, o único credor e portanto, detentor do direito ao recebimento do capital segurado por morte é o beneficiário e não os réus. Consigna, que foram também feridos, os preceitos dos artigos 1.056, 1059 e 1060 do Código Civil de 16, bem como os artigos 389, 402 e 403 do Código Civil de 2002. Enfatiza que, ao proferir a sentença hostilizada o Douto Magistrado Singular entendeu que o exercício do direito de não renovação da apólice de seguro de vida importaria em ato de rescisão unilateral do contrato. Houve, na visão da sentença rescindendo, um inadimplemento culposo da autora, gerando-lhe dever de indenizar os réus. Aduz, ainda, que ao fixar a indenização os danos materiais na sentença o MM Juiz “a quo”, concluiu que o cancelamento imprevisto e

não pretendido pelos réus “equivale ao evento tido como morte acidental de seus contratos”, e, assim, apoiada nesta inusitada fundamentação condenou a autora a ressarcir os réus, a título de danos materiais, pelo valor do capital correspondente a maior cobertura prevista na apólice de seguro de vida afinal não renovada (morte por acidente R\$761.000,00). Descreve que no presente caso inexistiu nexos de causalidade, pois a obrigação de pagar o valor do capital segurado para o risco morte por acidente, a cada um dos segurados, jamais pode ser considerada como um dano necessariamente decorrente do inadimplemento contratual da autora (admitindo-se, apenas para fins de raciocínio, que o inadimplemento tivesse havido). Aduz que, os termos dos artigos 1059 e 1060 do Código Civil de 1916, e os artigos 402 e 403 do Código Civil de 2002 são claros ao estabelecerem que somente o dano efetivo, direta e imediatamente advindos do inadimplemento são indenizáveis. E que o recebimento do capital segurado não é, nem de longe, dano direta ou necessariamente decorrente da descontinuidade do contrato de seguro. Assegura que no presente caso, não se pode sequer falar que o capital estipulado seja um dano remoto da não renovação do seguro, ou, como entendeu o Douto magistrado na decisão rescindendo, da sua rescisão unilateral. Ressalta que sem que ocorresse a morte natural ou acidental dos réus, não poderia ser a seguradora obrigada a pagar o capital segurado, razão pela qual a decisão rescindendo, ao determinar o pagamento do capital segurado por uma inusitada “morte” do contrato, violou, de forma clara e literal, o dispositivo legal previsto no artigo 1.471 do Código Civil de 1916, vigente a época do contrato. Consigna que a extinção do contrato, não é um risco coberto pela garantia, e, também, que somente com a concretização do risco pré-determinado, no presente caso, a morte por acidente, é que surge o dever da seguradora de pagar o capital estipulado em função da garantia que oferecia e se a garantia deixa de existir porque houve cancelamento ilegal do contrato de seguro, que se reponha, ainda que judicialmente, mas sem a ocorrência de sinistro não há obrigação de pagar a importância segurada. Alega que a tutela antecipada há que ser concedida em razão da flagrante violação a lei perpetrada pela decisão rescindendo, ao deferir verba indenizatória que não representa o dano efetivo sofrido e que simplesmente não guarda qualquer relação de causa e efeito em relação à decisão de descontinuar a apólice, adotada pela seguradora ao deferir o pagamento da importância segurada a quem não é seu legítimo titular e sem que o evento morte tenha se verificado. Pondera que a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações reside na própria sentença rescindendo, na qual afluíram e materializaram-se as violações apontadas e, finalmente, o “periculum in mora”, se evidencia com a possibilidade dos réus virem a recusar a garantia ofertada ao Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína/TO e penhorarem as contas da autora, ou até mesmo executá-las, ocasionando-lhes incalculáveis prejuízos, tendo em vista o enorme valor em discussão, ou seja, (R\$ 2.571.099, 25) efetivamente exigível, além de outras obrigações financeiras que possui junto ao fisco, empregados e fornecedores. Saliencia, que a antecipação de tutela também terá o condão de garantir a efetividade da sentença de procedência que vier a ser proferida nesta Ação Rescisória, tendo em vista que caso os réus ponham as mãos no valor exequendo é improvável que tenham condições de devolvê-los quando do resultado final positivo desta demanda, tomando-a inócua. Assevera, ainda, que a suspensão da execução não incidirá qualquer prejuízo aos réus, pois o montante a eles devido continua assegurado com as correções atinentes, além do fato de que permanecerá garantido pela fiança bancária e o dinheiro depositado, justificando, desta sorte, a decisão de paralisar o andamento da execução enquanto se examina a presente Ação Rescisória. Termina, requerendo também para que sejam antecipados os efeitos da tutela ora pleiteada para, desde logo, suspender-se liminarmente a fase de cumprimento da sentença rescindendo, posto que o valor da indenização já se encontra devidamente garantida em juízo caso venha a ser desprovida a sua pretensão (fls. 02/29). Colaciona aos autos os documentos de fls. 30/199. É o relatório. Acostada aos autos a Certidão de trânsito em julgado da decisão rescindendo (fls. 47), resta verificada a tempestividade da propositura da presente ação. Compulsando atentamente os presentes autos vislumbro que a Petição Inicial da Ação Rescisória obedece aos requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, e, ainda, preenche os pressupostos específicos de admissibilidade, razão pela qual RECEBO A AÇÃO. Com efeito, a Ação Rescisória tem natureza singular, uma vez que, visa desconstituir sentença transitada em julgado, desta forma, em havendo pedido de tutela antecipada este há que ser apreciado com cautela e concedido somente em casos de imprescindível necessidade. Dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil que, o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (I). Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “Para a concessão da antecipação de tutela é necessário o preenchimento dos requisitos esculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, devendo estar presentes a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável”.<sup>1</sup> “A antecipação de tutela, providência cautelar introduzida por força da nova redação conferida ao artigo 273, do Código de Processo Civil, exige prova inequívoca da verossimilhança, equivalente ao *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora* somado ao receio de dano irreparável, ou ao abuso de direito de defesa manifestado pelo réu em caráter protelatório”.<sup>2</sup> Nesta análise perfunctória, verifico afluíram nos autos os requisitos legais necessários para a concessão da antecipação da tutela nos termos aduzidos. No tocante à prova inequívoca da verossimilhança, (*fumus boni iuris*), verifico que se encontra presente nos autos, uma vez que à legislação pátria respalda apenas o pagamento da importância segurada para o risco morte acidental quando efetivamente ocorrer o sinistro o que não ocorrerá nos autos. Por outro lado, em que pesem os fundamentos da decisão prolatada de que a unilateral rescisão do contrato seria comparável ao evento morte acidental, há que se ponderar que os réus não são credores do pagamento de capital segurado para o evento morte, mas sim, os beneficiários constantes da apólice, razão pela qual não há com se dar guarida a aludida pretensão. Deste modo, considerando-se que no caso em tela ocorrerá tão somente o cancelamento unilateral do contrato há que se ponderar que a seguradora deveria ter sido compelida à reposição da garantia, jamais ao pagamento do valor preconizado quando houver a configuração do sinistro. Pelo que se extrai dos autos convenço-me também que há risco de dano irreparável, ou de difícil reparação, (*periculum in mora*) caso o “decisum” rescindendo não seja suspenso agora, pois, o pagamento do valor exigido pelos réus poderá comprometer a vida financeira da seguradora que não terá mais como honrar os seus compromissos securitários, e, ao mesmo tempo, a entrega do capital aos réus poderá vir a inviabilizar o ressarcimento da verba, caso esta ação seja julgada procedente. Ante ao exposto, com fulcro no artigo do 273, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela pretendida pelo autor e, de consequência, determino a suspensão do pagamento do valor arbitrado a título de

indenização aos réus até que se julgue em definitivo a presente ação rescisória. Cite-se e intimem-se os réus para, querendo, contestar a ação no prazo legal, advertindo-os de que, não o fazendo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial. P. R. I. Palmas/TO, 21 de maio de 2008.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 AgRg no REso 505766/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ 19.11.2005 p. 213).

2 Resp 276889/SP, Rel. Min. Vicente Leal, Sexta Turma, DJ 20.11.200 p. 323).

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5790/06**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO COM PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPUTADOS, COM PEDIDO ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 343/02 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS)

APELANTE (S): FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO

ADVOGADO (A)S: ÁLVARO SANTOS DA SILVA E OUTROS

APELADO (A)S: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO (A)S: MARCO PAIVA OLIVEIRA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Chamo o processo à ordem, para determinar a intimação do Recorrido, a se manifestar sobre a petição de fls. 544/545. Após, conclusos. Palmas, 18/05/08.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8128/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 2008.13.2999-8 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)

AGRAVANTE (S): CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO (S): HELI DOURADO E OUTRO

AGRAVADO (A): ESTRELA DO SUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO (S): JOSIAS PEREIRA DA SILVA

AGRAVADO: FERPAM COMÉRCIO DE PARAFUSO, FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA

ADVOGADA: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

AGRAVADO: CONSTRUSAN – TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO OLIVEIRA E OUTRAS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS, em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins às fls. 441/446 da Ação Cautelar Incidentar nº 2999, proposta em desfavor de ESTRELA DO SUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e OUTROS. Referida decisão indeferiu o pedido liminar de substituição das medidas liminares de arresto por fiança bancária, emitida pelo Banco Itaú BBB S/A, referente aos autos em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins. Nesta fase preambular, pleiteia, sinteticamente, a antecipação de tutela recursal, a fim de determinar a substituição do arresto de crédito por Carta de Fiança Bancária, sustentando, para tanto, estarem preenchidos os requisitos legais. Dentre outras considerações de fato e de direito, colaciona jurisprudência que entende dar amparo à sua pretensão e junta os documentos de fls. 19/486. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e preenche os requisitos de admissibilidade, tendo o Agravante atendido ao disposto no art. 525 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual, deve ser o recurso conhecido. O elemento urgência, requisito idealmente associado à admissão do recurso interposto pela forma de instrumento, encontra-se satisfatoriamente demonstrado pelo agravante, impondo a manifestação breve deste Tribunal. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso na forma de instrumento, passo à análise do pedido de antecipação da tutela recursal. Com o advento da Lei nº 10.352/01, facultou-se ao relator do agravo de instrumento deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal. De acordo com o art. 273 do CPC, para concessão da tutela antecipada devem estar presentes a prova inequívoca, verossimilhança do direito invocado, ou ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto o propósito protelatório do réu. Como se sabe, o agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis, limitado ao exame da legalidade da decisão agravada, não podendo o segundo grau extrapolar o seu âmbito. Das inovações trazidas pela Lei nº 10.352/01, infere-se que houve uma preocupação maior com o juiz de primeiro grau, transparecendo o respeito que deve merecer a sentença, bem como as decisões interlocutórias. Desse modo, a reforma das decisões agravadas pelo juízo ad quem deve se restringir aos casos de abuso de autoridade ou de teratologia das decisões, em homenagem ao poder discricionário conferido ao magistrado. Parí passu, é se imperioso que o provimento antecipatório seja restrito e sempre bem fundamentado, sob pena de comprometer todo o sistema judiciário na medida em que passe a se pautar pela incidência de decisão teratológica, sendo certo o propósito do legislador de dar lugar de destaque ao provimento de primeiro grau. Com efeito, da análise perfunctória destes autos, entrevejo que os requisitos, prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação não se mostram suficientemente firmes para que se possa antecipar a pretensão recursal. É que as condições financeiras dos agravantes não autorizam supor que a obra restará paralisada ou inviabilizada, de modo que os argumentos exarados na decisão agravada não são abusivos ou ilegais. Quanto ao requisito prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado, dessume-se que o art. 805 do Código de Processo Civil autoriza a substituição da medida cautelar sempre que adequada e suficiente para evitar a lesão ou repará-la integralmente<sup>1</sup>. A decisão agravada acha-se fundada no entendimento de que "o valor a ser arrestado não tem o condão de afetar a normal atividade da requerente, uma das maiores empresas de construção civil do Brasil". Com efeito, vislumbro que o Julgador singular adotou a decisão que lhe pareceu a mais adequada dentro de sua competência, ponderando as particularidades inerentes à

hipótese, não incorrendo em abusividade ou teratologia. Nesse sentido navegam os Tribunais Estaduais, verbis: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. I – RECURSO SECUNDUM EVENTUS LITIS. O agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis, e deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto do que ficou soberanamente decidido pelo juiz monocrático, não podendo extrapolar o seu âmbito para matéria estranha ao ato judicial vituperado, não sendo lícito, destarte, ao órgão de segundo grau antecipar-se incontinentiter ao julgamento do mérito da demanda, sob pena de, na hipótese, suprimir um grau de jurisdição. II – JULGADOR. PODER DISCRICIONÁRIO. DECISÃO MANTIDA. Em homenagem ao poder discricionário do magistrado, a modificação de seus julgados pelo juízo ad quem somente e admissível quando houver abuso de autoridade ou configurarem-se decisões teratológicas. Assim, estando a decisão atacada devidamente fundamentada e não trazendo nenhuma ilegalidade ou arbitrariedade, defeso ao órgão de segundo grau substituir o seu raciocínio lógico. Agravo conhecido e improvido." (Agravo de Instrumento nº 200704105556, 3ª Câmara Cível, Des. João Waldeck Félix de Sousa, TJ/GO, DJ 11/12/2007). O princípio da menor onerosidade não anula o do escopo primacial de satisfação breve do débito. Ademais, o arresto deferido não se reveste de efeitos irreversíveis, tendo em vista que a quantia arrestada será objeto de depósito judicial, podendo ser revertida no caso de improcedência das Ações Cautelares de Arresto. Por fim, com relação às matérias levantadas pelo agravante que atinem ao mérito do arresto, não devo nelas adentrar, pois é exclusivamente de direito, devendo ser analisadas pelo Juiz da causa após ampla discussão e análise dos fatos e provas apresentadas. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela recursal, por não entrever decisão abusiva ou ilegal. REQUISITEM-SE informações ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE os agravados para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de maio de 2008. ". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

1 Art. 805. A medida cautelar poderá ser substituída, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pela prestação de caução ou outra garantia menos gravosa para o requerido, sempre que adequada e suficiente para evitar a lesão ou repará-la integralmente.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8133 (08/0064251-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução por Título Extrajudicial nº 2007.8.7638-9, da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO

AGRAVANTE: PNEUJAÇO – COMERCIO DE PNEUS DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO: Jésus Fernandes da Fonseca

AGRAVADO: BATISTA E ROCHA LTDA.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por PNEUJAÇO-COMÉRCIO DE PNEUS DE PORTO NACIONAL, contra decisão liminar de fls.146, proferida na Ação de Execução por Título Extrajudicial no 2007.8.7638-9, que move em face de BATISTA E ROCHA LTDA., com trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional –TO. Narra a recorrente que a decisão atacada indeferiu o pedido de reconsideração da personalidade jurídica da empresa agravada.Vejamos: "Indefiro, pois não comprovada nos autos utilização fraudulenta com má-fé e/ou abusividade na conduta da personalidade jurídica. Ausentes os pressupostos, não se aplica a descon sideração da pessoa jurídica na medida em que esta tem existência distinta de seus sócios". Alega que em face da decisão supra, a única beneficiada é a agravada e se mantida a decisão monocrática poderá sofrer elevado prejuízo. Justifica que a empresa agravada não possui bens (certidão de fls. 137v.) e que os sócios estão a desfazer do patrimônio particular. Para tanto requereu a penhora dos bens particulares dos sócios (certidões de fls. 142 e 143). Informa que a legislação em vigor permite a descon sideração da personalidade jurídica, e a doutrina e jurisprudência são uníssonas nesse sentido. Inconformada, a agravante interpõe o presente recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, para reformar a decisão proferida pelo Magistrado "a quo", pleiteia também que a Câmara Cível determine liminarmente a penhora dos bens dos sócios da empresa agravada. Instruiu o recurso com os documentos de fls. 12/149, dentre eles os de caráter obrigatório, exigidos pelo inciso I e parágrafo primeiro do artigo 525 do Código de Processo Civil. É o Relatório. Decido. O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, quais sejam, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbra os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. O ordenamento jurídico protege o direito ao patrimônio. Entretanto, em certos casos, é possível a arrecadação de bens particulares dos sócios. A empresa agravante pretende, no presente recurso, a reforma da decisão monocrática e conseqüente penhora de imóveis em nome dos sócios da empresa agravada. Contudo a agravante requer seja a decisão liminar proferida pelo colegiado, conforme pedido formulado no item b (fls. 10). Deixou de solicitar o efeito suspensivo da decisão combatida. Nesse contexto, requisitem-se informações de mister ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional –TO, especialmente se a empresa agravada já ofereceu resposta nos autos e quanto a exigência do art. 526, CPC. Intime-se a empresa agravada, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após colha-se o

parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 15 de maio de 2008. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8090 (08/0063893-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária de Revisão Contratual nº 13010-5/08, da Única Vara da Comarca de Cristalândia - TO

AGRAVANTES: NELSON ALVES MOREIRA E OUTROS

ADVOGADO: Varlei Alves Ribeiro

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por NELSON ALVES MOREIRA, VANDERLEI ALVES RIBEIRO, VARLEI ALVES RIBEIRO, VALTER ALVES RIBEIRO E NELSON ALVES MOREIRA FILHO, contra decisão proferida pelo Juiz da Única Vara da Comarca Cristalândia –TO, na ação ordinária de revisão contratual em epígrafe, promovida contra BANCO DO BRASIL S.A. Alegam, em síntese, que celebraram dois contratos de financiamento rural com o agravado. Em relação ao primeiro contrato de no 20/00140-1, informam que o executado em 10/12/1998 habilitou o crédito de R\$ 201.404,10 (duzentos e um mil, quatrocentos e quatro reais e dez centavos) na ação de desapropriação para fins de reforma agrária tramitada perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Tocantins. Aduzem ainda que, em 30/4/2000, o executado efetuou o levantamento da quantia habilitada. Entretanto somente amortizaram a dívida dos agravantes em 28/5/2001 e 20/6/2001, motivo pelo qual acreditam terem sofrido prejuízos, e imputam ao agravado prática de conduta ilegal. Quanto ao segundo contrato de no 40/00043-5, revelam-se inconformados com a aplicação de cláusulas contratuais que acreditam abusivas, ilegais e inconstitucionais, e também em virtude de o executado efetuar práticas contrárias ao contrato, fazendo incidir juros indevidos o que acarretou a elevação do débito. Por fim, pugnam pela correção do débito do primeiro contrato, visto que a amortização ocorreu em momento posterior e sem as correções devidas, bem como pela revisão do segundo contrato, eivado de cláusulas abusivas, ilegais e inconstitucionais. Para tanto, requereram a concessão de Tutela Antecipada e/ou medida liminar para impedir que o executado inscreva o nome dos agravantes em cadastros de proteção ao crédito e ainda para retirar o gravame incidente sobre os bens imóveis. Pleitearam autorização para consignar em depósito o valor de R\$ 357.860,08 (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais e oito centavos). Todavia o Magistrado de instância singela, ao apreciar os pedidos formulados pelos executados, indeferiu o pedido de concessão de tutela antecipada e o de consignar em depósito, pois ausentes os pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil e, quanto ao segundo, por ser procedimento com rito especial, incompatível com o dos autos. Inconformados, interpueram Agravo de Instrumento. Reiteram os pedidos negados no primeiro grau e argumentam que a manutenção da decisão combatida poderá lhes causar dano irreparável, consistente na inviabilidade do exercício profissional, face aos efeitos da manutenção do gravame sobre o imóvel e inscrição em cadastro de proteção ao crédito. Requerem a concessão de “efeito suspensivo ativo” (sic) ao recurso para obter o imediato deferimento do que fora negado na instância precedente. No mérito, solicitam a reforma da decisão monocrática, com a confirmação do pedido urgente. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, e, por encontrar-se devidamente instruído, merece ser conhecido. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (CPC, artigo 522, “caput”). Em análise preliminar, verifico a possibilidade de o presente recurso ser processado pela via instrumental. Verifico que aos agravantes, em princípio, assiste o direito à consignação dos valores, especialmente pela cumulação de pedido de revisão contratual. Nesse sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. “Agravo regimental. Recurso especial. Ação revisional de contrato, cumulado com pedido de consignação em pagamento. Precedentes. 1. Admite-se cumular ação de revisão contratual com pedido de consignação em pagamento das parcelas consideradas devidas. 2. Agravo regimental desprovido.” (AgRg no REsp 609.296/MG, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Terceira Turma, julgado em 02.08.2005, DJ 24.10.2005 p. 310). “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. AUSÊNCIA. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PEDIDO REVISIONAL. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA. VARIAÇÃO CAMBIAL. DÓLAR NORTE-AMERICANO. ONEROSIDADE EXCESSIVA. REAJUSTE POR METADE. I – É inviável o especial pela indicada violação a dispositivos constitucionais. II – Tendo encontrado motivação suficiente para fundar a decisão, não fica o órgão julgador obrigado a responder, um a um, os questionamentos suscitados pelas partes, mormente se notório seu caráter de infringência do julgado. III – É possível, em razão do mesmo contrato, a cumulação do pedido de consignação dos valores incontroversos com o de revisão de cláusulas ilegais ou abusivas. IV – Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às relações jurídicas originadas dos pactos firmados entre consumidores e os agentes econômicos, instituições financeiras e usuários de seus produtos e serviços. V – Este Superior Tribunal, em julgado da Segunda Seção, firmou entendimento no sentido de dividir por metade as diferenças resultantes da maxidesvalorização do real, ocorrida em janeiro de 1999. Recurso especial provido em parte.” (REsp 596.934/RJ, Rel. Ministro CASTRO FILHO, Terceira Turma, julgado em 14.06.2004, DJ 01.07.2004 p. 193). Grifei. Quanto à inscrição em cadastros de proteção ao crédito, também assiste razão aos agravantes, visto que a inscrição do nome em cadastro de proteção ao crédito, poderá trazer efeitos nefastos à atividade profissional, pois como é sabido, o agricultor necessita do crédito para preparar a terra, plantar, enfim manter as atividades cotidianas da fazenda. Também sobre este aspecto o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: “PROCESSUAL CIVIL – TUTELA ANTECIPADA – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. Desde que pendente de decisão judicial o valor do débito, e ponderáveis as razões do devedor, justifica-se a concessão de tutela antecipada para impedir a inclusão de seu nome no rol dos inadimplentes nos órgãos controladores de crédito. Precedentes. Recurso especial provido.” (REsp 435.134/SP, Rel. Ministro CASTRO FILHO, Terceira Turma, julgado em 08.11.2002, DJ 16.12.2002 p. 320) Não há

como conhecer do pedido de exclusão de restrição dos imóveis rurais de propriedade dos autores, visto que garantem os contratos submetidos à discussão em juízo. Portanto, o depósito serve para que os agravantes não incidam em mora, enquanto que os imóveis garantem a satisfação de toda a dívida. Posto isso, defiro parcialmente o pedido liminar e concedo aos agravantes o depósito da quantia de R\$ 357.860,08 (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais e oito centavos) em conta judicial. A assunção do encargo deverá ser formalizada perante a escritania do Juízo de origem, com as cautelas de praxe Com o depósito da quantia de R\$ 357.860,08 (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais e oito centavos) em conta judicial, determino ao agravado que se abstenha de lançar o nome dos agravantes em cadastro de proteção ao crédito, visto que garantido o juízo. Oficie-se o Juízo “a quo” do teor desta decisão e requisitem-se as informações de mister. Intime-se o agravado, para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 15 de maio de 2008. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7412 (07/0061350-1)**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPLIS - TO

REFERENTE: Ação de Nulidade de Escritura Pública, Matrícula e Registro nº 5808/03, da Vara de Família, Infância, Juventude e Cível

APELANTE: LUIZ CARLOS CARDOSO FRANCO

ADVOGADO: José Roberto Amendola

APELADO: CARLOS AMAURI PORTELLA SALDANHA

ADVOGADOS: Josué Pereira de Amorim e Outro

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Abra-se vista ao Apelado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste a respeito dos docs. de fls. 308/342, protocolizados pelo Apelante, nesta Corte, e juntados aos presentes Autos, em 07.04.2008. Intime-se. Cumpra-se. Após, conclusos ao Relator. Palmas – TO, 21 de maio de 2008. (a) Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator em Substituição”.

**Acórdãos**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4365 (04/0038691-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 1834/02, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: CIA. DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DE GURUPI-TO - COMOP.

ADVOGADOS: Milton Roberto de Toledo e Outro

APELADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

ADVOGADO: Nair Rosa de Freita Caldas

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. LICITAÇÃO. DESNECESSIDADE. PROVAS JUNTADAS. DEMONSTRAÇÃO DO SERVIÇO. PEDIDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL. NÃO INCIDÊNCIA DA VEDAÇÃO À ACUMULAÇÃO PREVISTA NO TEXTO CONSTITUCIONAL. - Serviço de advocacia enquadra-se na hipótese de inexistência de licitação, não podendo alegar a apelante nulidade do contrato para furta-se ao pagamento. Ademais, mesmo em obrigações derivadas de contratos inválidos ou inexistentes o administrado faz jus à indenização. - Existindo prova documental suficiente para demonstrar a prestação do serviço, não deve ser o pedido julgado juridicamente impossível. - A vedação constitucional de acumulação de cargos não se aplica no caso de exercício da advocacia privada cumulada com o cargo de Procurador do Município.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença monocrática combatida. Votaram com o Relator os eminentes Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza SILVANA PARFENIUK. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 24 de abril de 2008.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4688 (05/0041145-0)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: Ação de Execução Forçada nº 533/97, da 1ª Vara Cível.

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Marcos Antônio de Sousa e Outros

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 135/136.

APELADOS: JOSÉ DE MORAIS SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: Alan Batista Alves

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO. EXECUTÁVEL POR EXCLUSÃO. COMPROVAÇÃO DE TAL CARACTERÍSTICA. CÁLCULOS UNILATERAIS VARIÁVEIS. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. 1. A SÚMULA 233 DO STJ DIZ QUE O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO NÃO É TÍTULO EXECUTIVO. A JURISPRUDÊNCIA, ENTRETANTO, POR EXCLUSÃO, ASSENTA-SE NO ENTENDIMENTO DE QUE, EM SE TRATANDO DE CRÉDITO FIXO, O RESPECTIVO CONTRATO SERIA EXECUTÁVEL. 2. PARA SER CONSIDERADO CONTRATO DE CRÉDITO FIXO NÃO BASTA APENAS A UTILIZAÇÃO DE TAL NOMENCLATURA, MAS A CONCRETA COMPROVAÇÃO DE SÉ-LO. 3. VERIFICANDO-SE QUE OS CÁLCULOS UNILATERALMENTE APRESENTADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA É VARIÁVEL, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE SER O CONTRATO DE CRÉDITO FIXO, SENDO IMPOSSÍVEL CONSIDERÁ-LO LÍQUIDO E CERTO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 4.688/2005, figurando como embargante/apelante o BANCO DO BRASIL S/A e, como embargado, o ACÓRDÃO DE FLS. 135/136, acordam os componentes desta 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, conforme consta da ata de julgamento, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Exmo.

Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Vogal), bem como o Exmo. Sr. Juiz FRANCISCO COELHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 26 de março de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4751 (05/0041757-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: Ação de Anulação de Título de Crédito nº 3835/89, da 1ª Vara Cível.  
APELANTE: WALDEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: Wander Nunes de Resende  
APELADOS: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A E COMÉRCIO DE SEMENTES PASSARELLI LTDA.  
ADVOGADOS: Adelmo Aires Júnior e Outros  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL. CHEQUE TÍTULO ABSTRATO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. - Não existindo qualquer irregularidade formal no cheque, não há justificativa para ser declarado nulo o título. - O juiz fica vinculado ao pedido elaborado na inicial sob pena de nulidade, em virtude de julgamento ultra ou extra petita, o que impede a decretação da rescisão contratual, haja vista ausência de requerimento nesse sentido. - O descumprimento por uma das partes do contrato celebrado entre as partes não gera nulidade no título de crédito. - Os títulos de créditos são autônomos, ou seja, se documentam mais de uma obrigação, a eventual invalidade de qualquer delas não prejudica as demais.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os eminentes Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza SILVANA PARFIENIUK. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 24 de abril de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5462 (06/0048781-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE: Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 4937/98, da 2ª Vara Cível.  
APELANTE: ANTÔNIO LUIZ FUCHTER  
ADVOGADO: José Carlos Dias Neto  
APELADO: FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO  
DEFEN. PÚBL.: Valdeon Batista Pitaluga  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ABANDONO DE CAUSA PELO AUTOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. MANIFESTAÇÃO DO PATRONO DA CAUSA PRECEDENTE A INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. SENTENÇA ANULADA. - Se a manifestação do patrono, requerendo a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, se deu após expedição da carta precatória e antes da intimação pessoal da parte para informar o interesse no prosseguimento do feito, não há como manter a sentença que extinguiu o processo pelo abandono de causa.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para, anulando a sentença de primeiro grau, possibilitar que o apelante dê prosseguimento ao presente feito. Votaram com o Relator os eminentes Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza SILVANA PARFIENIUK. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 24 de abril de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5525 (06/0049276-1)**

ORIGEM: ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO  
REFERENTE: Ação de Exoneração de Débito c/c Indenização de Danos Morais nº 2171/01, da 1ª Vara Cível.  
1º APELANTE: NELSON MASAHARU SAIJO E JORGE AKIRA SAIJO  
ADVOGADO: Eucário Schneider  
1º APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo  
2º APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo  
2º APELADOS: NELSON MASAHARU SAIJO E JORGE AKIRA SAIJO  
ADVOGADO: Eucário Schneider  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÕES CÍVEIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. PRELIMINAR AFASTADA. MÉRITO. ATO ABUSIVO PRATICADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. - O Banco da Amazônia é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de indenização por atos abusivos que acarretaram a perda do direito de recebimento do seguro proagro. - Deve a instituição financeira indenizar o produtor rural quando apurado que o ato de sua responsabilidade, materializado na ausência de descontos de adicional do seguro proagro, acarretou dano consistente em ausência do recebimento do seguro, consignado no contrato celebrado entre as partes recorrentes. - O valor financiado pelo produtor rural deve ser indenizado na forma de exoneração da obrigação financeira assumida, nos termos do pedido inicial. - Não deve ser abatido do valor da indenização o valor da safra pois obtida em percentual muito aquém do esperado e em qualidade inferior a almejada. - Responde por ato moralmente lesivo, indenizando pelos danos morais causados, a instituição financeira que, ainda que indiretamente, deu causa a inclusão do nome dos produtores rurais no cadastro de proteção ao crédito.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer dos presentes recursos e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao primeiro recurso, interposto por Nelson Masaharu Saijo e Jorge Akira Saijo, para condenar o segundo recorrente ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),

com correção monetária nos termos do teor da Súmula 43 do STJ, e, ainda, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao segundo apelo interposto pelo Banco da Amazônia S/A, para tão-somente substituir a indenização fixada na sentença de primeiro grau quanto ao valor correspondente ao débito integral do financiamento da CRPH nº 92.0003/9º pela exoneração da obrigação financeira, referente ao débito da cédula de crédito rural pignoratícia e hipotecária de nº 92.0003/9, conforme requerido na petição inicial. Por conseguinte, com relação a condenação sucumbencial, em virtude das modificações realizadas, foi CONDENADO o segundo recorrente, Banco da Amazônia S/A, aos encargos decorrentes da lide, consubstanciados nas custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Votaram com o Relator os eminentes Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza SILVANA PARFIENIUK. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 24 de abril de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5553 (06/0049619-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Causados em Acidente de Veículos nº 2118/03, da 3ª Vara Cível.  
APELANTE: SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A (NOME FANTASIA DO ARMAZÉM PARAÍBA).  
ADVOGADO: Abelardo Moura de Matos  
APELADOS: ALGECIRA VIEIRA FLOR E GILMAR FERREIRA FLOR  
ADVOGADOS: Jorge Barros Filho e Outro  
RELATORA: Juíza SILVANA PARFIENIUK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – PREFERÊNCIA DO VEÍCULO QUE TRAFEGA PELA DIREITA – CULPA CONCORRENTE CARACTERIZADA.

1. É do veículo que trafega pela direita a preferência de passagem em cruzamento não sinalizado, de acordo com o que dispõe o artigo 29, III, 'c' do Código de Trânsito Brasileiro. 2. Se ambas as partes tiveram sua parcela de culpa para o resultado danoso, cada um deve ser responsabilizado na medida da sua culpa. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Terceira Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao presente recurso, mantendo a sentença proferida pelo MM. Juiz de 1º grau, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora, o Desembargador Luiz Gadotti e o Desembargador Moura Filho. Representando o Órgão de Cúpula Ministerial, compareceu o Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 23 de abril de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6401 (07/0055730-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO  
REFERENTE: Ação de Falência nº 1523/98, da 1ª Vara Cível.  
APELANTE: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.  
ADVOGADOS: Ruy Ribeiro e Outros  
APELADO: DISPARMA DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICÍNIOS LTDA.  
PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE FALÊNCIA. AUSÊNCIA DE SUBSTABELECIMENTO. CITAÇÃO. EDITAL. REVELIA. CURADOR ESPECIAL. NULIDADE. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. DUPLICATA SEM ACEITE. PROTESTO. INTIMAÇÃO. ENTREGA DA MERCADORIA. RECUSA DO ACEITE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Suprida, dentro do prazo assinalado, a irregularidade na representação recursal, com a juntada de substabelecimento, o recurso deve ser conhecido. Segundo o princípio da instrumentalidade das formas, a nomeação, ainda que tardia, de curador especial, que contra-arrazoou o recurso, supre a nulidade de processo extinto sem julgamento do mérito. Para ensejar o pedido de falência, sustentado em duplicata sem aceite, é necessário que estejam presentes os requisitos do art. 15, II, "a", "b", "c", da Lei 5.474/68, ou seja, o protesto do título (duplicata) com a intimação do sacado, a demonstração da efetiva entrega e recebimento da mercadoria e que o sacado não tenha comprovadamente recusado o aceite no prazo, nas condições e pelos motivos previstos nos arts. 7º e 8º da citada lei. Desatendidos os requisitos, não há que se falar em decretação de quebra. O defensor público nomeado como curador especial tem direito ao recebimento de honorários advocatícios, já que o "múnus" público do curador não se confunde com o da assistência judiciária.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6401/07, onde figuram como Apelante Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. e Apelada Disparma Distribuidora de Frios e Laticínios Ltda.. Sob a presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, negou-lhe provimento, condenando a Apelante ao pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescidos de atualização monetária e juros legais até o efetivo pagamento, a favor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a ser depositado na conta-corrente no 81.072-X, agência no 3615-3, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e a Exma. Sra. Juíza SILVANA PARFIENIUK – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador Substituto. Palmas –TO, 30 de abril de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7345 (07/0057178-7) - (APENSADO AOS AGI 7352, AGI 7353, AGI 7354 e AGI 7355).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Indenização Por Perdas e Danos Morais nº 362/02, da 5ª. Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.  
AGRAVANTE: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros  
AGRAVADO: JURANDIR FARIAS DE LIMA  
ADVOGADOS: Antônio Chrysippo de Aguiar e Outro  
RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DO CONTRADITÓRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO.

EFEITO SUSPENSIVO DE DECISÃO. PROVIMENTO. O indeferimento de perícia, oportuna e fundamentadamente requerida, que se revela essencial ao deslinde de controvérsia posta em juízo, implica cerceamento de defesa. Decisão reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas e Antônio Félix. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti. Representou o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 30 de abril de 2008.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2660 (07/0060181-3)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 4062/05, da Vara Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível.

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE-TO.

IMPETRANTE: PEDRO ALCANTARA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: Roberto Nogueira

IMPETRADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE/TO

ADVOGADA: Augusta Maria Sampaio Moraes

PROC.(\*) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. ELEIÇÃO. COMISSÕES PERMANENTES. CÂMARA MUNICIPAL. BIÊNIO 2005/2006. PERDA DO OBJETO. MANDADO DE SEGURANÇA PREJUDICADO. Terminado o biênio 2005/2006, perdeu-se o objeto da ação mandamental.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2660/2007, em que figuram como impetrante PEDRO ALCANTARA ALVES RODRIGUES, e como impetrado o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE/TO, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, acórdão os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, julgou PREJUDICADO o presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Desembargador LUIZ GODOTTI – Vogal. Juiza SILVANA PARFENIUK – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Promotor de Justiça em substituição, o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, 30 de abril de 2008.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 5116/08 (08/0063846-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS

PACIENTE: IVANILDE PEREIRA DE SÁ

ADVOGADO: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ANANÁS/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Cuidam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Dr. Orácio César da Fonseca e Dr. Sérvulo César Villas Boas, Advogados, em favor de IVANILDE PEREIRA DE SÁ, em face de ato do MM. Juiz de Direito da comarca de Ananás. O alegado constrangimento ilegal estaria consubstanciado tanto no injustificado excesso de prazo da custódia da Paciente, quanto na carência de fundamentação da decisão que manteve sua prisão preventiva. No despacho de fls. 62, posterguei a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações da autoridade apontada coatora, que se encontram encartadas às fls. 65/72. Notícia o Magistrado a quo que a Paciente já foi pronunciada pela prática, em tese, dos delitos inscritos no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 29, caput, ambos do CP, e registra que a custódia cautelar foi mantida por ocasião da decisão de pronúncia, por subsistirem os fundamentos apontados quando da decretação da custódia. Anota que o trâmite do feito se alongou em razão de sua complexidade, e ressalta que, prolatada a sentença de pronúncia, resta superado eventual constrangimento ilegal por excesso de prazo. Assim sendo, não constato, de plano, a ocorrência do alegado constrangimento ilegal, de molde a justificar a concessão da medida requestada. Tendo em conta já estarem nos autos as informações da autoridade apontada coatora, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para emissão de parecer. Palmas, 15 de maio de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora. Palmas, 15 de maio de 2008.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 5064/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE :HABEAS CORPUS

RECORRENTE:FERNANDO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO:MARÍCIO HAEFFNER

RECORRIDO(S) :JUIZ DE DIREITO DA VARA 3ª CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

ADVOGADO(S) :

RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 26 de maio de 2008.

**RE-RATIFICAÇÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1622/07**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE :RAQUEL MARIA SARNO OTRANTO COLANGELO E FABIO PEIXINHO GOMES CORRÊA

ADVOGADO:FABIO FLORIANO MELO MARTINS

RECORRIDO (S):INVESTCO S/A

ADVOGADO(S) :RAQUEL MARIA SARNO OTRANO E OUTROS

RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, 26 de maio de 2008.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**PRECATÓRIO Nº 1599/02 (02/0025707-2)**

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1254/01 – 1ª VARA CÍVEL

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA

EXEQUENTE: COLÉGIO COMERCIAL IMPACTO LTDA.

ADVOGADO: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO

ADVOGADOS: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES SILVEIRA LEITE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE o exequente para se manifestar acerca do pedido parcelamento do débito formulado pelo ente-devedor, enviando-lhe as cópias de fls. 256/269. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

**PRECATÓRIO Nº 1724/07 (07/0056358-0)**

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4847/04 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO

REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

EXEQUENTE : MEDEIROS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA.

ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO-TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Consoante já consignado, o presente precatório vem sendo processado desde 26/04/2007, sem que o ente devedor tenha feito qualquer menção de quitar o débito requisitado. A Constituição Federal é incisiva ao obrigar a inclusão no orçamento das entidades devedoras de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes nos Precatórios requisitados pelo Poder Judiciário até o dia 1º de julho de cada ano, nos termos do artigo 100, § 1º da CF, não sendo admissível a reiterada omissão do ente municipal em não incluir o valor do presente precatório nas dotações orçamentárias que se seguiram à sua requisição, tampouco a alegação de que não possui dotação suficiente para sua quitação. Diante da omissão reiterada do ente devedor, MANIFESTE-SE a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Após, DETERMINO o encaminhamento de cópia integral dos presentes autos à douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que lá seja apurada a possível prática de crimes praticados pelo gestor público, bem assim, para que se pronuncie quanto à manifestação do exequente. Deste despacho intime-se o município-devedor, por ofício com aviso de recebimento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

**PRECATÓRIO Nº 1529/97 (97/0007219-9)**

REFERENTE : Execução nº 146/97

REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA

EXEQUENTE : PIO DIAS WANDERLEY

ADVOGADO : NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS

EXECUTADO : MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

ADVOGADOS: DARCI MARTINS COELHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Aguarda-se o prazo estabelecido no despacho de fls. 367/368. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

**PRA 1552**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO

REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DE MORTE Nº 114/95)

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO

REQUERENTE: DALVINA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO: Dr GIOVANI MOURA RODRIGUES E MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: Dr JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.37 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores e parâmetros fixados no dispositivo da sentença às fls 11 e acórdão às fls 18/19.

**METODOLOGIA:**

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, que engloba o IPC como índice, em observância ao dispositivo da sentença às fls 11.

A atualização monetária desde da data do evento fatal 31/05/1995 até 30/04/2008, em observância aos parâmetros fixados na sentença às fls 11.

Os juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação em 06/11/1997 até 31/12/2002 e 1% ao mês a partir de 01/2003 até 30/04/2008, em observância aos parâmetros fixados na sentença às fls 11 e de acordo ao Art. 1062 e Art 406 do CC.

**MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS**

MÊS/ANO	SALÁRIO MÍNIMO	2/3 SALÁRIO MÍNIMO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO MÊS 11/97	VALOR JUROS DEMORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
mai/95	R\$ 100,00	R\$ 66,67	2,6059 571	R\$ 173,73	95,00%	R\$ 165,04	R\$ 338,77
jun/95	R\$ 100,00	R\$ 66,67	2,5406 621	R\$ 169,38	95,00%	R\$ 160,91	R\$ 330,29
jul/95	R\$ 100,00	R\$ 66,67	2,4952 485	R\$ 166,35	95,00%	R\$ 158,03	R\$ 324,38
ago/95	R\$ 100,00	R\$ 66,67	2,4353 392	R\$ 162,36	95,00%	R\$ 154,24	R\$ 316,59
set/95	R\$ 100,00	R\$ 66,67	2,4107 495	R\$ 160,72	95,00%	R\$ 152,68	R\$ 313,40
out/95	R\$ 100,00	R\$ 66,67	2,3828 700	R\$ 158,86	95,00%	R\$ 150,92	R\$ 309,77
nov/95	R\$ 100,00	R\$ 66,67	2,3499 704	R\$ 156,66	95,00%	R\$ 148,83	R\$ 305,50
dez/95	R\$ 100,00	R\$ 66,67	2,3150 137	R\$ 154,33	95,00%	R\$ 146,62	R\$ 300,95
jan/96	R\$ 100,00	R\$ 66,67	2,2774 360	R\$ 151,83	95,00%	R\$ 144,24	R\$ 296,07
fev/96	R\$ 100,00	R\$ 66,67	2,2446 639	R\$ 149,64	95,00%	R\$ 142,16	R\$ 291,81
mar/96	R\$ 100,00	R\$ 66,67	2,2288 391	R\$ 148,59	95,00%	R\$ 141,16	R\$ 289,75
abr/96	R\$ 100,00	R\$ 66,67	2,2223 942	R\$ 148,16	95,00%	R\$ 140,75	R\$ 288,91
mai/96	R\$ 112,00	R\$ 74,67	2,2019 164	R\$ 164,41	95,00%	R\$ 156,19	R\$ 320,60
jun/96	R\$ 112,00	R\$ 74,67	2,1740 880	R\$ 162,33	95,00%	R\$ 154,22	R\$ 316,55
jul/96	R\$ 112,00	R\$ 74,67	2,1455 522	R\$ 160,20	95,00%	R\$ 152,19	R\$ 312,39
ago/96	R\$ 112,00	R\$ 74,67	2,1201 109	R\$ 158,30	95,00%	R\$ 150,39	R\$ 308,69
set/96	R\$ 112,00	R\$ 74,67	2,1095 630	R\$ 157,51	95,00%	R\$ 149,64	R\$ 307,15
out/96	R\$ 112,00	R\$ 74,67	2,1091 412	R\$ 157,48	95,00%	R\$ 149,61	R\$ 307,09
nov/96	R\$ 112,00	R\$ 74,67	2,1011 568	R\$ 156,89	95,00%	R\$ 149,04	R\$ 305,93
dez/96	R\$ 112,00	R\$ 74,67	2,0940 371	R\$ 156,35	95,00%	R\$ 148,54	R\$ 304,89
jan/97	R\$ 112,00	R\$ 74,67	2,0871 495	R\$ 155,84	95,00%	R\$ 148,05	R\$ 303,89
fev/97	R\$ 112,00	R\$ 74,67	2,0703 794	R\$ 154,59	95,00%	R\$ 146,86	R\$ 301,45
mar/97	R\$ 112,00	R\$ 74,67	2,0611 045	R\$ 153,90	95,00%	R\$ 146,20	R\$ 300,10
abr/97	R\$ 112,00	R\$ 74,67	2,0471 836	R\$ 152,86	95,00%	R\$ 145,21	R\$ 298,07
mai/97	R\$ 120,00	R\$ 80,00	2,0349 738	R\$ 162,80	95,00%	R\$ 154,66	R\$ 317,46
jun/97	R\$ 120,00	R\$ 80,00	2,0327 378	R\$ 162,62	95,00%	R\$ 154,49	R\$ 317,11
jul/97	R\$ 120,00	R\$ 80,00	2,0256 480	R\$ 162,05	95,00%	R\$ 153,95	R\$ 316,00
ago/97	R\$ 120,00	R\$ 80,00	2,0220 084	R\$ 161,76	95,00%	R\$ 153,67	R\$ 315,43
set/97	R\$ 120,00	R\$ 80,00	2,0226 152	R\$ 161,81	95,00%	R\$ 153,72	R\$ 315,53
out/97	R\$ 120,00	R\$ 80,00	2,0205 946	R\$ 161,65	95,00%	R\$ 153,57	R\$ 315,21
nov/97	R\$ 120,00	R\$ 80,00	2,0147 518	R\$ 161,18	95,00%	R\$ 153,12	R\$ 314,30
dez/97	R\$ 120,00	R\$ 80,00	2,0117 342	R\$ 160,94	94,50%	R\$ 152,09	R\$ 313,03
jan/98	R\$ 120,00	R\$ 80,00	2,0003 323	R\$ 160,03	94,00%	R\$ 150,42	R\$ 310,45
fev/98	R\$ 120,00	R\$ 80,00	1,9834 728	R\$ 158,68	93,50%	R\$ 148,36	R\$ 307,04
mar/98	R\$ 120,00	R\$ 80,00	1,9728 195	R\$ 157,83	93,00%	R\$ 146,78	R\$ 304,60
abr/98	R\$ 120,00	R\$ 80,00	1,9631 999	R\$ 157,06	92,50%	R\$ 145,28	R\$ 302,33

mai/98	R\$ 130,00	R\$ 86,67	1,9544 050	R\$ 169,38	92,00%	R\$ 155,83	R\$ 325,21
jun/98	R\$ 130,00	R\$ 86,67	1,9404 339	R\$ 168,17	91,50%	R\$ 153,88	R\$ 322,05
jul/98	R\$ 130,00	R\$ 86,67	1,9375 276	R\$ 167,92	91,00%	R\$ 152,81	R\$ 320,73
ago/98	R\$ 130,00	R\$ 86,67	1,9429 679	R\$ 168,39	90,50%	R\$ 152,39	R\$ 320,78
set/98	R\$ 130,00	R\$ 86,67	1,9525 354	R\$ 169,22	90,00%	R\$ 152,30	R\$ 321,52
out/98	R\$ 130,00	R\$ 86,67	1,9586 070	R\$ 169,75	89,50%	R\$ 151,92	R\$ 321,67
nov/98	R\$ 130,00	R\$ 86,67	1,9564 549	R\$ 169,56	89,00%	R\$ 150,91	R\$ 320,47
dez/98	R\$ 130,00	R\$ 86,67	1,9599 829	R\$ 169,87	88,50%	R\$ 150,33	R\$ 320,20
jan/99	R\$ 130,00	R\$ 86,67	1,9517 854	R\$ 169,15	88,00%	R\$ 148,86	R\$ 318,01
fev/99	R\$ 130,00	R\$ 86,67	1,9391 807	R\$ 168,06	87,50%	R\$ 147,05	R\$ 315,12
mar/99	R\$ 130,00	R\$ 86,67	1,9144 839	R\$ 165,92	87,00%	R\$ 144,35	R\$ 310,27
abr/99	R\$ 130,00	R\$ 86,67	1,8902 882	R\$ 163,82	86,50%	R\$ 141,71	R\$ 305,53
mai/99	R\$ 136,00	R\$ 90,67	1,8814 454	R\$ 170,58	86,00%	R\$ 146,70	R\$ 317,29
jun/99	R\$ 136,00	R\$ 90,67	1,8805 052	R\$ 170,50	85,50%	R\$ 145,78	R\$ 316,28
jul/99	R\$ 136,00	R\$ 90,67	1,8791 897	R\$ 170,38	85,00%	R\$ 144,82	R\$ 315,20
ago/99	R\$ 136,00	R\$ 90,67	1,8653 859	R\$ 169,13	84,50%	R\$ 142,91	R\$ 312,04
set/99	R\$ 136,00	R\$ 90,67	1,8551 824	R\$ 168,20	84,00%	R\$ 141,29	R\$ 309,49
out/99	R\$ 136,00	R\$ 90,67	1,8479 753	R\$ 167,55	83,50%	R\$ 139,90	R\$ 307,45
nov/99	R\$ 136,00	R\$ 90,67	1,8304 034	R\$ 165,96	83,00%	R\$ 137,74	R\$ 303,70
dez/99	R\$ 136,00	R\$ 90,67	1,8133 578	R\$ 164,41	82,50%	R\$ 135,64	R\$ 300,05
jan/00	R\$ 136,00	R\$ 90,67	1,8000 375	R\$ 163,20	82,00%	R\$ 133,83	R\$ 297,03
fev/00	R\$ 136,00	R\$ 90,67	1,7891 239	R\$ 162,21	81,50%	R\$ 132,20	R\$ 294,42
mar/00	R\$ 136,00	R\$ 90,67	1,7882 298	R\$ 162,13	81,00%	R\$ 131,33	R\$ 293,46
abr/00	R\$ 151,00	R\$ 100,67	1,7859 081	R\$ 179,78	80,50%	R\$ 144,72	R\$ 324,51
mai/00	R\$ 151,00	R\$ 100,67	1,7843 022	R\$ 179,62	80,00%	R\$ 143,70	R\$ 323,32
jun/00	R\$ 151,00	R\$ 100,67	1,7851 948	R\$ 179,71	79,50%	R\$ 142,87	R\$ 322,58
jul/00	R\$ 151,00	R\$ 100,67	1,7798 553	R\$ 179,17	79,00%	R\$ 141,55	R\$ 320,72
ago/00	R\$ 151,00	R\$ 100,67	1,7554 544	R\$ 176,72	78,50%	R\$ 138,72	R\$ 315,44
set/00	R\$ 151,00	R\$ 100,67	1,7344 674	R\$ 174,60	78,00%	R\$ 136,19	R\$ 310,79
out/00	R\$ 151,00	R\$ 100,67	1,7270 411	R\$ 173,86	77,50%	R\$ 134,74	R\$ 308,59
nov/00	R\$ 151,00	R\$ 100,67	1,7242 823	R\$ 173,58	77,00%	R\$ 133,65	R\$ 307,23
dez/00	R\$ 151,00	R\$ 100,67	1,7192 963	R\$ 173,08	76,50%	R\$ 132,40	R\$ 305,48
jan/01	R\$ 151,00	R\$ 100,67	1,7098 919	R\$ 172,13	76,00%	R\$ 130,82	R\$ 302,95
fev/01	R\$ 151,00	R\$ 100,67	1,6968 263	R\$ 170,81	75,50%	R\$ 128,96	R\$ 299,78
mar/01	R\$ 151,00	R\$ 100,67	1,6885 524	R\$ 169,98	75,00%	R\$ 127,49	R\$ 297,47
abr/01	R\$ 180,00	R\$ 120,00	1,6804 861	R\$ 201,66	74,50%	R\$ 150,24	R\$ 351,89
mai/01	R\$ 180,00	R\$ 120,00	1,6664 876	R\$ 199,98	74,00%	R\$ 147,98	R\$ 347,96
jun/01	R\$ 180,00	R\$ 120,00	1,6570 425	R\$ 198,85	73,50%	R\$ 146,15	R\$ 345,00
jul/01	R\$ 180,00	R\$ 120,00	1,6471 595	R\$ 197,66	73,00%	R\$ 144,29	R\$ 341,95
ago/01	R\$ 180,00	R\$ 120,00	1,6290 767	R\$ 195,49	72,50%	R\$ 141,73	R\$ 337,22
set/01	R\$ 180,00	R\$ 120,00	1,6163 079	R\$ 193,96	72,00%	R\$ 139,65	R\$ 333,61
out/01	R\$ 180,00	R\$ 120,00	1,6092 273	R\$ 193,11	71,50%	R\$ 138,07	R\$ 331,18
nov/01	R\$ 180,00	R\$ 120,00	1,5942 414	R\$ 191,31	71,00%	R\$ 135,83	R\$ 327,14
dez/01	R\$ 180,00	R\$ 120,00	1,5739 376	R\$ 188,87	70,50%	R\$ 133,16	R\$ 322,03
jan/02	R\$ 180,00	R\$ 120,00	1,5623 761	R\$ 187,49	70,00%	R\$ 131,24	R\$ 318,72
fev/02	R\$ 180,00	R\$ 120,00	1,5458 356	R\$ 185,50	69,50%	R\$ 128,92	R\$ 314,42
mar/02	R\$ 180,00	R\$ 120,00	1,5410 583	R\$ 184,93	69,00%	R\$ 127,60	R\$ 312,53
abr/02	R\$ 200,00	R\$ 133,33	1,5315 627	R\$ 204,21	68,50%	R\$ 139,88	R\$ 344,09
mai/02	R\$ 200,00	R\$ 133,33	1,5212 184	R\$ 202,83	68,00%	R\$ 137,92	R\$ 340,75
jun/02	R\$ 200,00	R\$ 133,33	1,5198 505	R\$ 202,65	67,50%	R\$ 136,79	R\$ 339,43
jul/02	R\$ 200,00	R\$ 133,33	1,5106 356	R\$ 201,42	67,00%	R\$ 134,95	R\$ 336,37
ago/02	R\$ 200,00	R\$ 133,33	1,4934 608	R\$ 199,13	66,50%	R\$ 132,42	R\$ 331,55
set/02	R\$ 200,00	R\$ 133,33	1,4807 266	R\$ 197,43	66,00%	R\$ 130,30	R\$ 327,73
out/02	R\$ 200,00	R\$ 133,33	1,4685 377	R\$ 195,81	65,50%	R\$ 128,25	R\$ 324,06
nov/02	R\$ 200,00	R\$ 133,33	1,4458 381	R\$ 192,78	65,00%	R\$ 125,31	R\$ 318,08
dez/02	R\$ 200,00	R\$ 133,33	1,3984 312	R\$ 186,46	64,50%	R\$ 120,27	R\$ 306,72

jan/03	R\$ 200,00	R\$ 133,33	1,3616 662	R\$ 181,56	64,00%	R\$ 116,20	R\$ 297,75
fev/03	R\$ 200,00	R\$ 133,33	1,3288 438	R\$ 177,18	63,00%	R\$ 111,62	R\$ 288,80
mar/03	R\$ 200,00	R\$ 133,33	1,3097 219	R\$ 174,63	62,00%	R\$ 108,27	R\$ 282,90
abr/03	R\$ 240,00	R\$ 160,00	1,2920 212	R\$ 206,72	61,00%	R\$ 126,10	R\$ 332,82
mai/03	R\$ 240,00	R\$ 160,00	1,2744 340	R\$ 203,91	60,00%	R\$ 122,35	R\$ 326,26
jun/03	R\$ 240,00	R\$ 160,00	1,2619 408	R\$ 201,91	59,00%	R\$ 119,13	R\$ 321,04
jul/03	R\$ 240,00	R\$ 160,00	1,2626 984	R\$ 202,03	58,00%	R\$ 117,18	R\$ 319,21
ago/03	R\$ 240,00	R\$ 160,00	1,2621 935	R\$ 201,95	57,00%	R\$ 115,11	R\$ 317,06
set/03	R\$ 240,00	R\$ 160,00	1,2599 256	R\$ 201,59	56,00%	R\$ 112,89	R\$ 314,48
out/03	R\$ 240,00	R\$ 160,00	1,2496 783	R\$ 199,95	55,00%	R\$ 109,97	R\$ 309,92
nov/03	R\$ 240,00	R\$ 160,00	1,2448 235	R\$ 199,17	54,00%	R\$ 107,55	R\$ 306,72
dez/03	R\$ 240,00	R\$ 160,00	1,2402 346	R\$ 198,44	53,00%	R\$ 105,17	R\$ 303,61
jan/04	R\$ 240,00	R\$ 160,00	1,2335 733	R\$ 197,37	52,00%	R\$ 102,63	R\$ 300,01
fev/04	R\$ 240,00	R\$ 160,00	1,2234 189	R\$ 195,75	51,00%	R\$ 99,83	R\$ 295,58
mar/04	R\$ 240,00	R\$ 160,00	1,2186 661	R\$ 194,99	50,00%	R\$ 97,49	R\$ 292,48
abr/04	R\$ 240,00	R\$ 160,00	1,2117 591	R\$ 193,88	49,00%	R\$ 95,00	R\$ 288,88
mai/04	R\$ 260,00	R\$ 173,33	1,2068 112	R\$ 209,18	48,00%	R\$ 100,41	R\$ 309,59
jun/04	R\$ 260,00	R\$ 173,33	1,2020 032	R\$ 208,35	47,00%	R\$ 97,92	R\$ 306,27
jul/04	R\$ 260,00	R\$ 173,33	1,1960 231	R\$ 207,31	46,00%	R\$ 95,36	R\$ 302,67
ago/04	R\$ 260,00	R\$ 173,33	1,1873 554	R\$ 205,81	45,00%	R\$ 92,61	R\$ 298,42
set/04	R\$ 260,00	R\$ 173,33	1,1814 481	R\$ 204,78	44,00%	R\$ 90,11	R\$ 294,89
out/04	R\$ 260,00	R\$ 173,33	1,1794 431	R\$ 204,44	43,00%	R\$ 87,91	R\$ 292,34
nov/04	R\$ 260,00	R\$ 173,33	1,1774 414	R\$ 204,09	42,00%	R\$ 85,72	R\$ 289,81
dez/04	R\$ 260,00	R\$ 173,33	1,1722 834	R\$ 203,20	41,00%	R\$ 83,31	R\$ 286,51
jan/05	R\$ 260,00	R\$ 173,33	1,1622 877	R\$ 201,46	40,00%	R\$ 80,59	R\$ 282,05
fev/05	R\$ 260,00	R\$ 173,33	1,1557 002	R\$ 200,32	39,00%	R\$ 78,13	R\$ 278,45
mar/05	R\$ 260,00	R\$ 173,33	1,1506 374	R\$ 199,44	38,00%	R\$ 75,79	R\$ 275,23
abr/05	R\$ 260,00	R\$ 173,33	1,1422 986	R\$ 198,00	37,00%	R\$ 73,26	R\$ 271,26
mai/05	R\$ 300,00	R\$ 200,00	1,1319 974	R\$ 226,40	36,00%	R\$ 81,50	R\$ 307,90
jun/05	R\$ 300,00	R\$ 200,00	1,1241 285	R\$ 224,83	35,00%	R\$ 78,69	R\$ 303,51
jul/05	R\$ 300,00	R\$ 200,00	1,1253 664	R\$ 225,07	34,00%	R\$ 76,52	R\$ 301,60
ago/05	R\$ 300,00	R\$ 200,00	1,1250 289	R\$ 225,01	33,00%	R\$ 74,25	R\$ 299,26
set/05	R\$ 300,00	R\$ 200,00	1,1250 289	R\$ 225,01	32,00%	R\$ 72,00	R\$ 297,01
out/05	R\$ 300,00	R\$ 200,00	1,1233 439	R\$ 224,67	31,00%	R\$ 69,65	R\$ 294,32
nov/05	R\$ 300,00	R\$ 200,00	1,1168 661	R\$ 223,37	30,00%	R\$ 67,01	R\$ 290,39
dez/05	R\$ 300,00	R\$ 200,00	1,1108 674	R\$ 222,17	29,00%	R\$ 64,43	R\$ 286,60
jan/06	R\$ 300,00	R\$ 200,00	1,1064 416	R\$ 221,29	28,00%	R\$ 61,96	R\$ 283,25
fev/06	R\$ 300,00	R\$ 200,00	1,1022 531	R\$ 220,45	27,00%	R\$ 59,52	R\$ 279,97
mar/06	R\$ 300,00	R\$ 200,00	1,0997 237	R\$ 219,94	26,00%	R\$ 57,19	R\$ 277,13
abr/06	R\$ 350,00	R\$ 233,33	1,0967 625	R\$ 255,91	25,00%	R\$ 63,98	R\$ 319,89
mai/06	R\$ 350,00	R\$ 233,33	1,0954 479	R\$ 255,60	24,00%	R\$ 61,35	R\$ 316,95
jun/06	R\$ 350,00	R\$ 233,33	1,0940 257	R\$ 255,27	23,00%	R\$ 58,71	R\$ 313,99
jul/06	R\$ 350,00	R\$ 233,33	1,0947 920	R\$ 255,45	22,00%	R\$ 56,20	R\$ 311,65
ago/06	R\$ 350,00	R\$ 233,33	1,0935 891	R\$ 255,17	21,00%	R\$ 53,59	R\$ 308,76
set/06	R\$ 350,00	R\$ 233,33	1,0938 079	R\$ 255,22	20,00%	R\$ 51,04	R\$ 306,27
out/06	R\$ 350,00	R\$ 233,33	1,0920 606	R\$ 254,81	19,00%	R\$ 48,41	R\$ 303,23
nov/06	R\$ 350,00	R\$ 233,33	1,0873 848	R\$ 253,72	18,00%	R\$ 45,67	R\$ 299,39
dez/06	R\$ 350,00	R\$ 233,33	1,0828 369	R\$ 252,66	17,00%	R\$ 42,95	R\$ 295,61
jan/07	R\$ 350,00	R\$ 233,33	1,0761 647	R\$ 251,11	16,00%	R\$ 40,18	R\$ 291,28
fev/07	R\$ 350,00	R\$ 233,33	1,0709 172	R\$ 249,88	15,00%	R\$ 37,48	R\$ 287,36
mar/07	R\$ 350,00	R\$ 233,33	1,0664 381	R\$ 248,84	14,00%	R\$ 34,84	R\$ 283,67
abr/07	R\$ 380,00	R\$ 253,33	1,0617 664	R\$ 268,98	13,00%	R\$ 34,97	R\$ 303,95
mai/07	R\$ 380,00	R\$ 253,33	1,0590 129	R\$ 268,28	12,00%	R\$ 32,19	R\$ 300,48
jun/07	R\$ 380,00	R\$ 253,33	1,0562 666	R\$ 267,59	11,00%	R\$ 29,43	R\$ 297,02
jul/07	R\$ 380,00	R\$ 253,33	1,0530 023	R\$ 266,76	10,00%	R\$ 26,68	R\$ 293,44
ago/07	R\$ 380,00	R\$ 253,33	1,0496 435	R\$ 265,91	9,00%	R\$ 23,93	R\$ 289,84

set/07	R\$ 380,00	R\$ 253,33	1,0434 869	R\$ 264,35	8,00%	R\$ 21,15	R\$ 285,50
out/07	R\$ 380,00	R\$ 253,33	1,0408 847	R\$ 263,69	7,00%	R\$ 18,46	R\$ 282,15
nov/07	R\$ 380,00	R\$ 253,33	1,0377 714	R\$ 262,90	6,00%	R\$ 15,77	R\$ 278,68
dez/07	R\$ 380,00	R\$ 253,33	1,0333 281	R\$ 261,78	5,00%	R\$ 13,09	R\$ 274,87
jan/08	R\$ 380,00	R\$ 253,33	1,0234 011	R\$ 259,26	4,00%	R\$ 10,37	R\$ 269,63
fev/08	R\$ 380,00	R\$ 253,33	1,0163 880	R\$ 257,48	3,00%	R\$ 7,72	R\$ 265,21
mar/08	R\$ 415,00	R\$ 276,67	1,0115 326	R\$ 279,86	2,00%	R\$ 5,60	R\$ 285,45
abr/08	R\$ 415,00	R\$ 276,67	1,0064 000	R\$ 278,44	1,00%	R\$ 2,78	R\$ 281,22
mai/08	R\$ 415,00	R\$ 276,67	1,0000 000	R\$ 276,67	0,00%	R\$ -	R\$ 276,67
<b>Valor das parcelas vencidas da pensão</b>							R\$ 48.248,83
Parcelas vincendas 84 cada uma no valor de R\$ 276,67 até 31/05/2015 ano que a vítima completaria 25 anos termo final fixado acórdão às fls 18							R\$ 23.240,28
Indenização 70 salários mínimos (valor atual de um salário mínimo R\$ 415,00) , sentença às fls 11 e acórdão fls 18							R\$ 29.050,00
<b>Valor total da condenação</b>							<b>R\$ 100.539,11</b>
Honorários Advocatícios 20% sobre ( R\$ 48.248,83+ 12 x 415,00 parcelas vincendas no valor R\$ 4.980,00 + indenização no valor de R\$ 29.050,00 ) total base de cálculo R\$ 82.278,83 , de acordo dispositivo da sentença às fls 11 .							R\$ 16.455,77
<b>Total geral da dívida atualizada até 30/04/2008</b>							<b>R\$ 116.994,88</b>

**CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em R\$ 116.994,88 (cento e dezesseis mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos). Atualizado até 30/04/2008.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (26/05/2008).

Nota Explicativa:

Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares  
Téc. Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

**DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO****Intimações às Partes****2981ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h:19 do dia 21 de maio de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 08/0063895-6**

APELAÇÃO CRIMINAL 3713/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 37364-0/05

AP. 18326-3/05

AP. 21544-0/05

AP. 23568-9/05

AP. 26/05

AP. 37365-8/05

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 37364-0/05 - 4ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 14 DA LEI 6368/76 (1º APELANTE); ART. 12 E 14 DA

LEI Nº 6368/76 E ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03 C/C ART.

69 DO CPB (2º APELANTE); ART. 12 E 14 DA LEI Nº

6368/76 E ART. 304 C/C ART. 69 AMBOS DO CPB (3º APELANTE)

APELANTE : SOLIMAR NUNES DE ALCANTARA

ADVOGADO : TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

APELANTE : JOSÉ ADELÚSIO DA SILVA MACIEL

ADVOGADO : LUCIANA AVILA ZANOTELLI PINHEIRO

APELANTE : CLEIDSTONE DE FREITAS

ADVOGADO : PAULO CÉSAR PIMENTA CARNEIRO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO

05/0046055-8

**PROTOCOLO : 08/0064262-7**

APELAÇÃO CRIMINAL 3722/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 256/07

AP. 1205/07

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 256/07 - VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 171, CAPUT, C/C ART. 71 E ART. 61, I, DO CPB

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO : JOSÉ APARECIDO PEREIRA ABREU

DEFEN. PÚB: JÚLIO CÉSAR C. ELIHIMAS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2008

IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª

INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O

DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO Nº 125/08.

**PROTOCOLO : 08/0064393-3**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1775/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 530/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 530/08 - VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)  
 T.PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06  
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO(A): DIEGO DE SOUZA BRITO  
 ADVOGADO : JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059477-9

**PROTOCOLO : 08/0064396-8**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1776/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 531/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 531/08 - VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)  
 T.PENAL : ART. 12, CAPUT, DA LEI 6368/76 E ART. 333, CAPUT DO CPB  
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO(A): VANDEON CASIMIRO GOMES  
 ADVOGADO : JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2008

**PROTOCOLO : 08/0064400-0**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1777/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 532/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 532/08 - VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)  
 T.PENAL : ART. 12 DA LEI 6368/76  
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO(A): GENÉSIO FLORIANO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050580-4

**PROTOCOLO : 08/0064406-9**

RECURSO EX OFFÍCIO 1574/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 32/01  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 32/01 - VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU.: DEMAR PAIXÃO DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2008

**PROTOCOLO : 08/0064408-5**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2243/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18428-2/07  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 18428-2/07 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 121, § 2º, IV, C/C ART. 29, TODOS DO CPB  
 RECORRENTE: WASHINGTON ALVES CARDOSO  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058484-6

**PROTOCOLO : 08/0064433-6**

HABEAS CORPUS 5153/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA  
 PACIENTE(S): FLÁVIO DO BONFIM GOMES DA SILVA E ANDRÉ LUIS DA SILVA  
 ADVOGADO : FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DO TOCANTINS  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2008

**PROTOCOLO : 08/0064434-4**

HABEAS CORPUS 5154/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA  
 PACIENTE : JUNIVALDO PEREIRA DE MELO  
 ADVOGADO : FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DO TOCANTINS  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0064433-6

**PROTOCOLO : 08/0064486-7**

MANDADO DE SEGURANÇA 3788/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CLÁUDIO BELCHIOR CAMARGO  
 ADVOGADO : CRISTIANO BELCHIOR CAMARGO  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0064487-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8166/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.3.4392-3  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR Nº2008.003.4392-3, DA VARA CIVEL E FAMILIA DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)  
 AGRAVANTE : BANCO MATONE S/A  
 ADVOGADO : FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO  
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS-TO E NEWTON CÉLIO GUEDES FERNANDES  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CIVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0064494-8**

MANDADO DE SEGURANÇA 3789/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CRISTIANE GALENO TEIXEIRA  
 ADVOGADO(S): SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS  
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0064495-6**

MANDADO DE SEGURANÇA 3790/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CARLUCIO PEREIRA DE ARRUDA  
 ADVOGADO(S): SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS  
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0064496-4**

MANDADO DE SEGURANÇA 3791/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MARIA ERMITA DA PAIXÃO  
 ADVOGADO(S): SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS  
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0064497-2**

MANDADO DE SEGURANÇA 3792/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: HELEN FÁBRICIA ARMANDO DA SILVA  
 ADVOGADO(S): SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS  
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 08/0064498-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 3793/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: EDINALDO VASCONCELOS DE MORAES  
 ADVOGADO(S): SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS  
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/05/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**TURMA RECURSAL****1ª Turma Recursal****ATA**

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

154ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 26 DE MAIO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007. PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

**RECURSO INOMINADO Nº 1559/08 (COMARCA DE ALVORADA-TO)**

Referência: 2007.0006.9310-1  
Natureza: Cobrança  
Recorrente: Antônio Clemencial Inocente  
Advogado(s): Dr. Juarez Miranda Pimentel e Outros  
Recorrido: Zulmiro Rugeri Menegon  
Advogado(s): Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**RECURSO INOMINADO Nº 1560/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0009.2423-7  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Transbico Transporte e Turismo Ltda  
Advogado(s): Drª. Ana Cristina de Assis Marçal  
Recorridos: Ana Zélia Jerônimo das Missões de Souza e Antônio José das Missões  
Advogado(s): Defensoria Pública  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**RECURSO INOMINADO Nº 1561/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0007.0883-6  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda  
Advogado(s): Dr. Gleiter Vieira Alves e Outros  
Recorrida: Tatiane de Almeida Ferreira  
Advogado(s): Dr. Edimar Nogueira da Costa  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**RECURSO INOMINADO Nº 1562/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0009.2432-6  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda  
Advogado(s): Dr. João Emílio Falcão Costa Neto e Outros  
Recorrida: Paula Soares Mota Lima  
Advogado(s): Defensoria Pública  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**RECURSO INOMINADO Nº 1563/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 11.929/07  
Natureza: Indenização por Danos pessoais causados por veículo automotor de via terrestre - DPVAT  
Recorrentes: Unibanco AIG Seguros S/A / Adão Soares de Sousa  
Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros / Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães  
Recorridos: Adão Soares de Sousa / Unibanco AIG Seguros S/A  
Advogado(s): Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães / Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**RECURSO INOMINADO Nº 1564/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 12.861/07  
Natureza: Reparação de Danos Materiais por acidente de trânsito  
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros  
Recorridos: Antônio José da Silva e Maria Sebastiana da Silva  
Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**RECURSO INOMINADO Nº 1565/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 10.514/06  
Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT  
Recorrentes: Francisco de Moraes, Evandolina de Moraes, Benedita Soares de Moraes e Rosimeire Moraes de Araújo  
Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
Recorrido: Bradesco Seguros S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 1566/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 12.850/07  
Natureza: Reparação de Danos Materiais por acidente de trânsito  
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrida: Jovenília Braga da Luz  
Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**RECURSO INOMINADO Nº 1567/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 13.388/07  
Natureza: Condenação em dinheiro  
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A  
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros  
Recorridos: Carlos Marinho de Figueiredo e Helena Maria de Figueiredo  
Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**RECURSO INOMINADO Nº 1568/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 12.993/07  
Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT  
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorridos: José Xavier de Sousa e Maria da Paixão Alves de Sousa  
Advogado(s): Dr. Joaci Vicente Alves Silva

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0957/06**

Referência: 0362/04  
Impetrante: Dydimio Maya Leite Filho  
Advogado: Defensoria Pública  
Impetrado: Juiz de Direito Relator da 1ª Turma Recursal  
Litisconsorte passivo necessário: Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima  
Advogado(s): em causa própria  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil  
DECISÃO: "(...) Isto posto, com fulcro nos artigos 48 e 49 da Lei 9.099/95, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. Intimem-se." Palmas-TO, 19 de maio de 2008

## 2ª TURMA RECURSAL

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0401/04**

Referência: Apelação Criminal nº 178/03  
Agravante: Luís Carlos Paranhos das Neves  
Advogado: Defensoria Pública  
Agravado: Airton Aloísio Schütz  
Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto e Outros  
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro  
DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão de fls. 77, que não conheceu do presente agravo, remetam-se os autos ao Juizado de origem, com as anotações de praxe." Palmas-TO, 16 de maio de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1173/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)**

Referência: 10.251/07  
Natureza: Indenização por Dano Material e Moral  
Recorrente: Augusta Maria Sampaio Moraes  
Advogado(s): em causa própria  
Recorrido: Vanilson Melo da Silva  
Advogado: Dr. Valdiram C. da Rocha Silva  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento  
DESPACHO: "Considerando que a recorrente juntou documentos novos às fls. 91/94, intime-se o recorrido para, sobre eles, se manifestar em cinco dias. Intime-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 19 de maio de 2008

**ATA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

135ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 21 DE MAIO DE 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1396/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)**

Referência: 8502/06  
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
Recorrente: Ponto Chic Comercial de Veículos Ltda  
Advogado(s): Dr. João Francisco M. Pacheco Alves  
Recorrido: Ernandes Moreira Rodrigues  
Advogado(s): Dr. Ibanor Oliveira  
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**RECURSO INOMINADO Nº 1397/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0003.4908-7  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: TAM – Linhas Aéreas S/A  
Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva  
Recorrida: Virgínia Tavares  
Advogado(s): Dr. Leonardo da Costa Guimarães  
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**RECURSO INOMINADO Nº 1398/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 12.773/07  
Natureza: Condenação em Dinheiro  
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros  
Recorridos: Raimundo Alves Mota e Maria Nazaré Sousa  
Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos  
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**RECURSO INOMINADO Nº 1399/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 12.860/07  
Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito  
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros  
Recorridos: Maria da Conceição Pereira dos Santos  
Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos  
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**RECURSO INOMINADO Nº 1400/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0009.2444-0  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Americel S/A  
Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e Outros  
Recorrida: Maria Lúcia Justi de Freitas  
Advogado(s): Defensoria Pública

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**RECURSO INOMINADO Nº 1401/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0007.0993-8

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais (com antecipação de tutela)

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros

Recorrida: Marlene Alcântara dos Santos

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**RECURSO INOMINADO Nº 1402/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0001.5500-4

Natureza: Dano Moral

Recorrente: Wdison Luís Aires Alves

Advogado(s): Defensoria Pública

Recorrido: Raimundo Gomes (Sd QPPM)

Advogado(s): Dr. Germiro Moretti

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**RECURSO INOMINADO Nº 1403/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0009.5860-3

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrentes: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda / Dismobras – Importadora, Exportadora e Distribuidora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda (City Lar)

Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva / Dr. José Wilzem Macota e Outros

Recorrido: Patrocínio Rodrigues da Costa

Advogado(s): Drª. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano e Outro

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**RECURSO INOMINADO Nº 1404/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0004.2864-5

Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais

Recorrente: Motorola Industrial Ltda

Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva

Recorridos: Kennedy Batista Silva Rego e Kennya Dody Silva Rego

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**RECURSO INOMINADO Nº 1405/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2007.0003.5831-0

Natureza: Devolução de Valor c/c Anulação de Contrato e Indenização por Danos Morais

Recorrente: Brasil BMC S/A

Advogado(s): Drª. Haika Amaral Brito

Recorrida: Maria de Lourdes de Sousa

Advogado(s): Defensoria Pública

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**RECURSO INOMINADO Nº 1406/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2007.0007.5583-2

Natureza: Declaratória de Inexigibilidade de débito c/c cancelamento de protesto, pedido de tutela antecipada e reparação por danos morais e à imagem

Recorrente: Distribuidora de Peças Lozano

Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva

Recorrida: Eunice Tiago de Santana Costa

Advogado(s): Drª. Fabiula Aparecida de Assis Vangelatos Lima e Outro

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**RECURSO INOMINADO Nº 1407/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2007.0005.4507-2

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrentes: Eduardo Flech Piccoli e Eleusina Pereira de Sousa

Advogado(s): Dr. José Átila Sousa Póvoa e Outro

Recorrido: José Cláudio dos Santos

Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1408/08 (JECRIMINAL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2006.0004.3323-3

Natureza: Artigo 19, “caput”, do Decreto-Lei 3.688/41

Apelante: Marcelo Batista Duarte

Advogado(s): Defensoria Pública

Apelado: A Justiça Pública

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**RECURSO INOMINADO Nº 1409/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0005.2767-0

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior e Outros

Recorrido: José Joaquim da Silva Lima

Advogado(s): Dr. Diogo Viana Barbosa

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**ATA DE REDISTRIBUIÇÃO**

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

136ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 26 DE MAIO DE 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1115/07 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 1796/06

Natureza: Indenização por Danos Materiais

Recorrente: Geovah das Neves Junior

Advogado(s): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Recorrido: Lourival Barbosa de Souza

Advogado(s): Dr. Aristóteles Melo Braga

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 19 DE MAIO DE 2008:

**01 - RECURSO INOMINADO Nº 980/06 (COMARCA DE ALVORADA-TO)**

Referência: 2239/03

Natureza: Cobrança

Recorrente: Leomar Pereira da Conceição

Advogado(s): em causa própria

Recorrido: José Rodrigues de Souza

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** COBRANÇA. PAGAMENTO DE VALOR REFERENTE A ACORDO TRABALHISTA. HONORÁRIOS. PACTUAÇÃO VERBAL. COMPROVAÇÃO. I - A comprovação do pagamento de verba decorrente de acordo trabalhista deve ser feita através de recibo formal ou depósito em conta. II - A cópia do recibo deve espelhar os fatos informados pelas partes, sob pena de tornar-se imprestável. III - Os honorários contratados verbalmente devem ser provados. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 28 Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e relator, Nelson Coelho Filho e José Ribamar Mendes Júnior - Membros. Palmas, 30 de abril de 2008.

**02 - RECURSO INOMINADO Nº 986/06 (JECÍVEL - PALMAS-TO)**

Referência: 9616/06

Natureza: Substituição de produto c/c Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Dênis Ricardo Mantovani Matias

Advogado(s): Dr. Daniel Souza Matias

Recorrido: Electrolux do Brasil S/A

Advogado(s): Drª. Leila Cristina Zamperlini e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. VÍCIO DE PRODUTO. SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTO. DANO MORAL E MATERIAL REVELIA. PROVA SATISFATÓRIA. I - Havendo provas do defeito no produto, através das ordens de serviço, não sanado pelo serviço autorizado, em várias ocasiões, impõe-se a procedência da reclamação, mormente, em caso de revelia, quando são reputados verdadeiros os fatos articulados pelo autor. II - Dano material configurado e comprovado. Dano moral incorrente. III - Recurso provido para reformar a sentença de primeiro grau, deferindo-se em parte os pedidos constantes da exordial para determinar a substituição dos produtos defeituosos, além de suportar o pagamento dos danos materiais comprovados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO. Participaram do julgamento, os Senhores Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente em substituição, Nelson Coelho Filho - Membro em substituição e José Ribamar Mendes Júnior - Membro convocado. Palmas, 30 de abril de 2008.

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 1015/06 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 1576/06

Natureza: Declaratória negativa de débito c/c indenização danos morais

Recorrente: Wania Pereira Nascimento

Advogado(s): Dr. Wellington Gabriel Martins

Recorrido: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. TELEFONIA. DÉBITOS POSTERIORES AO CANCELAMENTO DA LINHA, INSCRIÇÃO SPC, DANO MORAL. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO, I - Restando comprovado o lançamento de faturas lançadas posteriormente ao cancelamento da linha e sendo inscrito o nome do consumidor no órgão de proteção ao crédito, configura-se o dano moral. II. O valor arbitrado não merece reparo quando alcança sua função, qual seja, reparar o dano e punir o infrator. III - Recurso improvido. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Participaram do julgamento, os Senhores Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente em substituição, Nelson Coelho Filho - Membro em substituição e José Ribamar Mendes Júnior - Membro convocado. Palmas, 30 de abril de 2008.

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 1024/06 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 6907/06

Natureza: Reparação de danos morais e materiais por ato ilícito

Recorrente: Elena Câmara Pereira de Abreu Caldeira

Advogado(s): Drª. Quinara Resende Pereira da Silva Viana

Recorrido: Gilson Vieira dos Santos

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIMAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. INTIMPESTIVIDADE DO RECURSO. I - tendo sido as partes devidamente intimadas em audiência sobre a data da publicação da sentença, que se deu no dia 30 de

junho de 2006, e sendo o presente recurso inominado protocolado somente no dia 17 de julho do mesmo ano, verifica-se a intempestividade do mesmo. III - Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE INTEMPESTIVO. Participaram do julgamento, os Senhores Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente em substituição, Nelson Coelho Filho - Membro em substituição e José Ribamar Mendes Júnior - Membro convocado. Palmas, 30 de abril de 2008.

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 1030/06 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 6910/06

Natureza: Cobrança

Recorrente: Thelma Neiva Mariano

Advogado(s): Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia

Recorrido: José Nilton Ferreira Marques

Advogado(s): Dr. Adari Guilherme da Silva

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO CONSTANTE DA INICIAL. PROVA TESTEMUNHAL. 1 - O presente recurso carece de provas que viabilizem o deferimento do pedido de reforma da decisão recorrida, uma vez que não restou demonstrado pela Reclamante que o valor remanescente da dívida era verdadeiramente aquele indicado na exordial. 2. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 28ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PORQUE A RECORRENTE NÃO COMPROVOU A TOTALIDADE DO CRÉDITO RECLAMADO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e relator, Nelson Coelho Filho e José Ribamar Mendes Júnior - Membros. Palmas, 30 de abril de 2008.

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 1041/06 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 1703/06

Natureza: Rescisão Contratual c/c restituição de valores

Recorrente: Imprensa e Mídia Marketing Publicidade e Produção Ltda

Advogado(s): Drª. Lucielle Lima Negry Xavier

Recorrido: Ludovico E. Póvoa Ltda (TO Online)

Advogado(s): Dr. Ricardo Alves Ferreira

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. RESCISÃO CONTRATUAL COM RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. INTIMAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. 1 - Tendo sido as partes devidamente intimadas em audiência sobre a data da publicação da sentença, que se deu no dia 04 de outubro de 2006 (quarta-feira), e sendo o presente recurso inominado protocolado somente no dia 18 de outubro do mesmo ano (quarta-feira), assim, considerando-se o prazo recursal de 10 (dez) dias previsto pelo art. 42 da Lei nº 9.099/95 verifica-se a intempestividade do mesmo, pelo que deixo de conhecê-lo. III - Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE INTEMPESTIVO. Participaram do julgamento, os Senhores Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente em substituição, Nelson Coelho Filho - Membro em substituição e José Ribamar Mendes Júnior - Membro convocado. Palmas, 30 de abril de 2008.

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 1131/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2006.0009.0268-3/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros

Recorrido: Juracy Ferreira Cavalcante

Advogado(s): Dr. Walter Lopes da Rocha

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho (Portaria nº 192/08)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPV AT. PROVA DA INV ALIDEZ PERMANENTE. LAUDO DO IML. DOCUMENTO DISPENSÁVEL. VEÍCULO OFICIAL. EXCLUSÃO DO CONVÊNIO. REJEIÇÃO. I - É dispensável o laudo do IML quando a documentação acostada é suficiente para confirmar a invalidez permanente da vítima de acidente de trânsito. II - A Lei nº 6.194/74, que rege o seguro obrigatório não traz preceito algum que restrinja ou exclua o direito da pessoa vítima de acidente de trânsito, o recebimento da indenização, quando no sinistro envolver veículo pertencente ao poder público. Logo, não há que se falar em ilegitimidade passiva ad causam. III - O Conselho Nacional de Seguros Privados somente está autorizado a estabelecer regras para atender ao pagamento de indenizações, a forma de sua distribuição entre as seguradoras, bem como eventuais tarifas a serem instituídas por resolução, mas não discutir e fixar o valor do seguro DPV A T. IV - A Lei nº 6.194/74 não vincula o valor da indenização do seguro obrigatório - DPV A T ao salário mínimo, somente o utiliza como critério legal de pagamento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Inominado nº 1131/07, em que figura como recorrente Bradesco Seguros e como recorrido Juracy Ferreira Cavalcante, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 23ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso, e negar-lhe provimento, mantendo intacta a sentença, por seus próprios fundamentos. Condenando a recorrente em custas processuais e honorários advocatícios em, 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com o relator os juizes José Ribamar Mendes Junior e Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas, 30 de abril de 2008.

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 1188/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)**

Referência: 10.310/07

Natureza: Reparação de Danos Morais

Recorrente: João da Cruz dos Santos Climaco

Advogado(s): Dr. Danton Brito Neto e Outros

Recorrido: Sindicato dos Auditores de Renda do Tocantins-SINDARE

Advogado: Dr. Mauro José Ribas e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** CIVIL. SINDICATO. CONVOCAÇÃO VIA EDITAL. ANIMOSIDADE ENTRE SINDICATOS. RESTRIÇÃO DE ENTRADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FILIAÇÃO NO SINDICATO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. A animosidade entre sindicalistas de classes semelhantes, porém com sindicatos específicos, não configura dano moral, salvo se do evento resultarem agressões físicas ou verbais, as quais necessitam de provas concretas. Necessário também é a comprovação do autor da ação ao sindicato ao qual foi impedido de participar da assembléia extraordinária. Dano moral não configurado. Manutenção da sentença. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a sentença de primeiro grau pelos seus jurídicos fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento Presidente e relatora, Nelson Coelho Filho e José Ribamar Mendes Júnior - Membros. Palmas, 30 de abril de 2008.

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 1286/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2006.0009.0327-2/0

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrentes: Leni Mara Pereira Gomes / Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Drª. Alessandra Dantas Sampaio e Outros / Dr. Sérgio Fontana e Outros

Recorridos: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS / Leni Mara Pereira Gomes

Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros / Drª. Alessandra Dantas Sampaio e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZATÓRIA. ENERGIA ELÉTRICA. CONCESSIONÁRIA. CEL TINS. INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO. FALHA DO SERVIÇO. PERDA DE PRODUTOS. CDC ART. 14 E 22. FRUSTRAÇÃO DE VENDAS EM TRADICIONAL FESTA RELIGIOSA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO. DANOS MORAIS E MATERIAIS DEVIDOS. VALOR APURADO DE FORMA EQUÂNIME. 1. Responde objetivamente a Empresa Concessionária de Serviço Público de Fornecimento de Energia Elétrica por danos provocados em razão de suspensão indevida no fornecimento do serviço, nos termos do disposto nos arts. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor. 2. Manifesta a existência denexo de causalidade entre a interrupção de energia e o prejuízo suportado pela autora. 3. É devida a reparação dos danos, causados pela suspensão no fornecimento de energia elétrica quando o dano e o nexo causal se encontram devidamente demonstrados. 4. No caso concreto, a responsabilidade avulta pela falha do serviço, que afasta a excludente do motivo de força maior calcada em acidente provocado por ave que atingiu a rede. Situação em que as constantes interrupções no fornecimento de energia perduraram ao longo de três dias, prejudicando a própria festa religiosa, além dos prejuízos para a autora. 5. Danos materiais bem compostos na sentença, dado que grande parte do investimento da autora na festa não foi perdida, quantum apurado de forma justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. Inteligência do art. 6º da lei n.º 9099/95. 6. Verba atinente ao dano moral que guardou proporcionalidade à magnitude da lesão experimentada pela consumidora. 7. Conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça, o valor da indenização por dano moral deve ser corrigido monetariamente a partir da sentença e os juros moratórios contados da citação. 8. Recurso da ré desprovido, e do autor, provido em parte.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA DEMANDADA, determinando que o valor da indenização. a título de danos morais seja corrigido monetariamente a partir da prolação da sentença e juros moratórios contados da citação conforme orientação predominante no Superior Tribunal de Justiça por se tratar de responsabilidade contratual. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e relator, Nelson Coelho Filho e José Ribamar Mendes Júnior - Membros. Palmas, 30 de abril de 2008.

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 1292/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2006.0009.0315-9/0

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrentes: Maria Helena Lopes Sampaio / Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Drª. Alessandra Dantas Sampaio e Outros / Dr. Sérgio Fontana e Outros

Recorridos: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS / Maria Helena Lopes Sampaio

Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros / Drª. Alessandra Dantas Sampaio e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZATÓRIA. ENERGIA ELÉTRICA. CONCESSIONÁRIA. CEL TINS. INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO. FALHA DO SERVIÇO. PERDA DE PRODUTOS. CDC ART. 14 E 22. FRUSTRAÇÃO DE VENDAS EM TRADICIONAL FESTA RELIGIOSA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO. DANOS MORAIS E MATERIAIS DEVIDOS. VALOR APURADO DE FORMA EQUÂNIME. 1. Responde objetivamente a Empresa Concessionária de Serviço Público de Fornecimento de Energia Elétrica por danos provocados em razão de suspensão indevida no fornecimento do serviço, nos termos do disposto nos arts. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor. 2. Manifesta a existência denexo de causalidade entre a interrupção de energia e o prejuízo suportado pela autora. 3. É devida a reparação dos danos, causados pela suspensão no fornecimento de energia elétrica quando o dano e o nexo causal se encontram devidamente demonstrados. 4. No caso concreto, a responsabilidade avulta pela falha do serviço, que afasta a excludente do motivo de força maior calcada em acidente provocado por ave que atingiu a rede. Situação em que as constantes interrupções no fornecimento de energia perduraram ao longo de três dias, prejudicando a própria festa religiosa, além dos prejuízos para a autora. 5. Danos materiais bem compostos na sentença, dado que grande parte do investimento da

autora na festa não foi perdida, quantum apurado de forma justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. Inteligência do art. 6º da Lei n.º 9099/95. 6. Verba atinente ao dano moral que guardou proporcionalidade à magnitude da lesão experimentada pela consumidora. 7. Conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça, o valor da indenização por dano moral deve ser corrigido monetariamente a partir da sentença e os juros moratórios contados da citação. 8. Recurso da ré desprovido, e do autor, provido em parte.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA DEMANDADA, determinando que o valor da indenização, a título de danos morais, seja corrigido monetariamente a partir da prolação da sentença e juros moratórios contados da citação, conforme responsabilidade contratual. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e relator, Nelson Coelho Filho e José Ribamar Mendes Júnior - Membros. Palmas, 30 de abril de 2008.

#### **11 - RECURSO INOMINADO Nº 1295/07 (JECIVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2007.0000.8010-0/0

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Erenilton Ribeiro Neres e Aldenir Martins Pereira / Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima e Outros / Dr. Sérgio Fontana e Outros

Recorridos: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS / Erenilton Ribeiro Neres e Aldenir Martins Pereira

Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros / Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZATÓRIA. ENERGIA ELÉTRICA. CONCESSIONÁRIA. CEL TINS. INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO. FALHA DO SERVIÇO. PERDA DE PRODUTOS. CDC ART. 14 E 22. FRUSTRAÇÃO DE VENDAS EM TRADICIONAL FESTA RELIGIOSA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO. DANOS MORAIS E MATERIAIS DEVIDOS. VALOR APURADO DE FORMA EQUÂNIME. 1. Responde objetivamente a Empresa Concessionária de Serviço Público de Fornecimento de Energia Elétrica por danos provocados em razão de suspensão indevida no fornecimento do serviço, nos termos do disposto nos arts. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor. 2. Manifesta a existência de nexo de causalidade entre a interrupção de energia e o prejuízo suportado pela autora. 3. É devida a reparação dos danos, causados pela suspensão no fornecimento de energia elétrica quando o dano e o nexo causal se encontram devidamente demonstrados. 4. No caso concreto, a responsabilidade avulta pela falha do serviço, que afasta a excludente do motivo de força maior calcada em acidente provocado por ave que atingiu a rede. Situação em que as constantes interrupções no fornecimento de energia perduraram ao longo de três dias, prejudicando a própria festa religiosa, além dos prejuízos para a autora. 5. Danos materiais bem compostos na sentença, dado que grande parte do investimento da autora na festa não foi perdida, quantum apurado de forma justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. Inteligência do art. 6º da lei n.º 9099/95. 6. Verba atinente ao dano moral que guardou proporcionalidade à magnitude da lesão experimentada pela consumidora. 7. Conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça, o valor da indenização por dano moral deve ser corrigido monetariamente a partir da sentença e os juros moratórios contados da citação. 8. Recurso da ré desprovido, e do autor, provido em parte.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA DEMANDADA, determinando que o valor da indenização, a título de danos morais, seja corrigido monetariamente a partir da prolação da sentença e juros moratórios contados da citação, conforme orientação predominante no Superior Tribunal de Justiça por se tratar de responsabilidade contratual. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e relator, Nelson Coelho Filho e José Ribamar Mendes Júnior - Membros. Palmas, 30 de abril de 2008.

#### **12 - RECURSO INOMINADO Nº 1313/07 (JECIVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2006.0009.0317-5/0

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrentes: Deuziuta Lopes Barros / Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Drª. Alessandra Dantas Sampaio e Outros / Dr. Sérgio Fontana e Outros

Recorrido(s): Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS / Deuziuta Lopes Barros

Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros / Drª. Alessandra Dantas Sampaio e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZATÓRIA. ENERGIA ELÉTRICA. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO. FALHA DO SERVIÇO. PERDA DE PRODUTOS. ARTS. 14 E 22 DO CDC. FRUSTRAÇÃO DE VENDAS EM BARRACA DE TRADICIONAL FESTA RELIGIOSA. RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO. DANOS MORAIS E MATERIAIS DEVIDOS. VALOR APURADO DE FORMA EQUANIME. 1. Responde objetivamente a Empresa Concessionária de Serviço Público de Fornecimento de Energia Elétrica por danos provocados em razão de suspensão indevida no fornecimento do serviço, nos termos do disposto nos arts. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor. 2. Manifesta a existência de nexo de causalidade entre a interrupção de energia e o prejuízo suportado pela autora. 3. É devida a reparação dos danos, causados pela suspensão no fornecimento de energia elétrica quando o dano e o nexo causal se encontram devidamente demonstrados. 4. No caso concreto, a responsabilidade avulta pela falha do serviço, que afasta a excludente do motivo de força maior calcada em acidente provocado por ave que atingiu a rede. Situação em que as constantes interrupções no fornecimento de energia perduraram ao longo de três dias, prejudicando a própria festa religiosa, além dos prejuízos para a autora. 5. Danos materiais bem compostos na sentença, dado que grande parte do investimento da autora na festa não foi

perdida, quantum apurado de forma justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. Inteligência do art. 6º da Lei n.º 9099/95. 6. Verba atinente ao dano moral que guardou proporcionalidade à magnitude da lesão experimentada pela consumidora. 7. Conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça, o valor da indenização por dano moral deve ser corrigido monetariamente a partir da sentença e os juros moratórios contados da citação. 8. Recurso da ré desprovido, e do autor, provido em parte.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA DEMANDADA, determinando que o valor da indenização, a título de danos morais, seja corrigido monetariamente a partir da prolação da sentença e juros moratórios contados da citação, conforme orientação predominante no Superior Tribunal de Justiça, por se tratar de responsabilidade contratual. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e relator, Nelson Coelho Filho e José Ribamar Mendes Júnior - Membros. Palmas, 30 de abril de 2008.

## **ARAGUACEMA**

### **Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

A Dra. Luciana Costa Aglantzakis, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Araguacema, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo tramitam os termos da Ação Penal de nº 013/200, especialmente os acusados ELIZETE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, natural de Santana do Araguaia-PA, nascida aos 19/12/1979, filha de José Pereira da Silva e Maria Pereira da Silva e JURINEIS CANTUÁRIO DO NASCIMENTO (Vulgo Júlio), brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 08/09/1973, filho de Luciano Leite Sampaio e Isaurina Cantuária do Nascimento, ambos incurso nas sanções do art. 155 do CP, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando citados pelo presente edital a comparecerem perante este Juízo no Edifício do Fórum Abílio da Silva Meneses, nesta Comarca de Araguacema-TO, no dia 12 de junho de 2008, às 15:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados e se ver processar, promover suas defesas no prazo legal, a contar da data da publicação deste, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguacema aos 26/05/2008. Luciana Costa Aglantzakis Juíza de Direito Substituta.

### **1º Grau de Jurisdição**

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania da 2ª Família e Sucessões, processam a ação de INTERDIÇÃO nº 2008.0002.9162-1/0, ajuizada por LUZANIR MOREIRA DIAS CERQUEIRA em desfavor de ELIZIO FRANCISCO DE CERQUEIRA, na qual foi decretada, a interdição, do requerido, ELIZIO FRANCISCO DE CERQUEIRA, brasileiro, casado, maior, nascido em 11 de janeiro de 1939 em Uberaba-SP, cujo assento de casamento foi lavrado sob o nº 7.824, às fls.06, do livro A-22, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaina-TO, filho de JOSÉ FRANCISCO DE CERQUEIRA E GUILERMINA XAVIER DE OLIVEIRA, o qual é portador de Acidente Vascular Cerebral, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a SRª. LUZANIR MOREIRA DIAS CERQUEIRA, brasileira, casada, do lar, residente à Rua.10, Qd-E, Lt-06/07, Setor Don Oriene, nesta cidade, em conformidade com a r. decisão proferida às fls.13/14 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, diante do quadro apresentado, a recusa em liberar o dinheiro que pertence ao enfermo – interditando, poderá trazer a essa instituição, prejuízo de grande monta, se proposta a ação de Indenização por danos pessoais e morais, em decorrência dessa atitude equivocada. Estão presentes os requisitos da tutela antecipada: prova inequívoca (documentos); fundado receio de dano de difícil reparação, com agravamento do quadro do enfermo ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, de modo autorizar o deferimento da tutela antecipada, o que hora faço, para decretar a interdição de Elisio Francisco Cerqueira, nomeando curadora Luzanir Moreira Dias Cerqueira mediante expedição de termo de compromisso com as formalidades legais. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para, de imediato, autorizar a movimentação do dinheiro depositado em conta do interditado. Interdição de ELIZIO FRANCISCO DE CERQUEIRA, qualificada inicialmente, independente de realização de perícia, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o que preceitua o artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art 1.768, do mesmo diploma legal. Nomeando-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Araguaina-TO, 11 de abril de 2008. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins aos 21 de maio de 2008.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 1º Cível, se processa a ação de Reclamação, processo nº 2006.0002.3055-3 e/ou 2154/06, onde figura como Requerente: JOSÉ VALADARES PEREIRA, brasileiro, casado, pecuarista, atualmente em lugar incerto e não sabido, e Requeridos: ACILON PEREIRA DOS SANTOS e WILSON PEREIRA DA SILVA, e por este meio faz-se a intimação do Requerente acima mencionado, do inteiro teor da respeitável sentença prolatada aos fls. 30, dos autos em epígrafe, com a seguinte decisão: “Vistos, etc. ISTO POSTO, defiro o pedido de desistência às fls.29, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Autorizo a parte interessada a desentranhar documentos necessários.P. R. I. Araguatins-TO., 05 de maio de 2008. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2008. Nely Alves da Cruz. JUÍZA DE DIREITO.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **3ª PUBLICAÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5102/07, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por ANTONIO DIAS DE MORAIS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Assentamento PA, Santa Cruz II, Lote 44, neste Município de Araguatins. Com referência a Interdição de RAIMUNDA TEIXEIRA MORAIS DE SOUSA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 21.09.07, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA TEIXEIRA MORAIS DE SOUSA, brasileira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada no endereço do requerente supra mencionado, filha de Antonio Dias de Moraes e Maria de Jesus Teixeira de Moraes, nascida aos 28.06.1974, natural de Praia Norte - TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor ANTONIO DIAS DE MORAIS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e oito (26/05/2008). Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **3ª PUBLICAÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0005.7929-5/0 ou 5435/07, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por Tereza Bueno de Sousa, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Fazenda Bacurizinho, Mangabeira, neste Município de Araguatins-Tocantins. Com referência a Interdição de ARGEMIRO BUENO DE SOUSA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 03.03.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ARGEMIRO BUENO DE SOUSA, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na Fazenda Bacurizinho, Mangabeira, neste Município de Araguatins-Tocantins, filho de Manoel Mandes de Sousa e Teresa Bueno de Sousa, nascida aos 22.06.1980, natural do Povoado Sobradinho, Município de Araguatins-Tocantins. Por ter reconhecido que, a mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curadora a senhora TERESA BUENO DE SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4948/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerente JACINTO VAZ DE AZEVEDO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na rua: Bartolomeu Bueno da Silva, 386, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de DAVID CARNEIRO DE AZEVEDO, nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 21.09.07, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de DAVID CARNEIRO DE AZEVEDO, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado no endereço supra mencionado nesta cidade, filho de Avelina Carneiro de Azevedo. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor JACINTO VAZ DE AZEVEDO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e oito (26/05/2008). Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4948/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerente JACINTO VAZ DE AZEVEDO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na rua: Bartolomeu Bueno da Silva, 386, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de DAVID CARNEIRO DE AZEVEDO, nos termos da sentença proferida pela

MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 21.09.07, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de DAVID CARNEIRO DE AZEVEDO, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado no endereço supra mencionado nesta cidade, filho de Avelina Carneiro de Azevedo. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor JACINTO VAZ DE AZEVEDO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e oito (26/05/2008). Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **2ª PUBLICAÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0005.7767-5/0 ou 5391/07, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por Otávio Silva do Nascimento, brasileiro, viúvo, vigilante, residente e domiciliado na rua Marechal Castelo Branco, nº.1061, nesta cidade de Araguatins-Tocantins. Com referência a Interdição de ANATALIA DA SILVA NASCIMENTO, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 03.03.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ANATALIA DA SILVA NASCIMENTO, brasileira, maior incapaz, deficiente mental, Marechal Castelo Branco, nº.1061, nesta cidade de Araguatins-Tocantins, filha de Otávio Silva do Nascimento e Ana Francisca da Silva Nascimento, nascida aos 11.10.1987, natural de Imperatriz-MA. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor ANATALIA DA SILVA NASCIMENTO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e oito (26/05/2008). Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **3ª PUBLICAÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4617/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido MARIA ELIENE PEREIRA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada no Conjunto Avelino, nº38, na cidade de Buriti do Tocantins-TO. Com referência a Interdição de FRANCISCO MILTON PEREIRA DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 21.09.07, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de FRANCISCO MILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº.920, nesta cidade, filho de Ananias Pereira da SILVA e Helena José da Silva, nascido aos 08.07.1967, natural de São Sebastião do Tocantins - TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA ELIENE PEREIRA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e oito (26/05/2008). Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **(POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 3321/98, proposta por DOMINGAS VIANA RODRIGUES, em face de JOSÉ ORLANDO VIANA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 009.019 SSP/TO, natural de Lago Verde – MA, nascido aos 06.08.1969, filho de José Alves Rodrigues e Domingas Viana Rodrigues, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 1.885, nesta cidade, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de doença mental conhecida como oligofrenia moderada, não há esclarecimentos sobre a possibilidade de reversão do quadro clínico apresentado, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e para o trabalho, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe Sra. DOMINGAS VIANA RODRIGUES, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença, da lavra da MMª Juíza de Direito em Substituição, Dra. Sarita von Röeder Michels, que, em resumo, tem o seguinte teor: “(...) Ante o exposto, com fundamento nas provas contidas nos autos, conforme o que dispõem os artigos 1.768 e seguintes do Código Civil c/c os artigo 1.177 e seguintes c/c o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro o pedido e decreto a interdição de JOSÉ ORLANDO VIANA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, nascido em 06.08.1969, natural de Lago Verde, Estado do Maranhão, filho de José Alves Rodrigues e Domingas Viana Rodrigues, portador da CI RG nº 009.019/SSP-TO, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 1.885, nesta cidade de Guaraí. Nomeio CURADORA a mãe, DOMINGAS VIANA RODRIGUES, brasileira, divorciada, faxineira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da CIRG nº 1.297.477/SSP-GO, sem limitação de poderes e dispensada de prestar garantia. Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco (05) dias. Inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil Lago Verde, à margem do registro nº 904, do livro A-02, fls. 22-v. Publique-se o respectivo

editado no Diário da Justiça, afixando-se também no Fórum local. Isento de custas judiciais, emolumentos e despesas com publicação, em face da assistência judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai, 06 de fevereiro de 2006. (ass) Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito em Substituição. Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (16/05/2008). Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

## GURUPI

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). EDIVANDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, ajudante de pedreiro, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 2008.3.5345-7/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). MARY ALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliado(a) no município de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 07/08/2008, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de maio de 2008 (26/5/2008).

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). TEREZINHA AIRES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de GUARDA, autos nº 2008.3.5308-2/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). MARIA DO SOCORRO SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) no município de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 06/08/2008, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de maio de 2008 (26/5/2008).

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Sra. TEREZINHA AIRES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerida na ação de GUARDA, Autos nº 2008.3.5308-2/0, cuja parte requerente é a Sra. MARIA DO SOCORRO SILVA, brasileira, casada, do lar, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 06 de agosto de 2008, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de justificação, devendo comparecer acompanhado de advogado e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de maio de 2008 (26/5/2008).

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAR OS ADVOGADOS, ABAIXO RELACIONADOS, PARA, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME PROVIMENTO 036/2002 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.2.-I, DEVOLVEREM OS PROCESSOS INFRAMENCIONADOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

#### 01 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 3258/99

Requerente: Materiais de Construção Samon

Requerido: Gustavo Jaime

ADVOGADO: Gustavo, carga desde a data de 14/04/2004.

#### 02– AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2958/99

Requerente: Banco Fiat

Requerido: Sandra Régia

ADVOGADO: João Sânzio - OAB/TO, carga desde a data de 17/02/2005.

#### 03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2006.0003.3425-1/0

Requerente: Gessilene Soares da Silva

Requerido: Air Portugal e outro

ADVOGADO: Rivadávia V. de Barros Garção - OAB/TO 1803, carga desde a data de 08/05/2006.

#### 04 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0003.1631-8/0

Requerente: Hospital de Urgência de Palmas Ltda

Requerido: Maria de Jesus Almeida Leite

ADVOGADO: Maria Lúcia Machado –OAB/TO 2150, carga desde a data de 28/08/2006.

#### 05 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.5264-9/0

Requerente: Duarte Batista do Nascimento

Requerido: Belpa - Sondagem E Serviço de Terraplanagem e Pavimentação Ltda

ADVOGADO: Duarte Batista do Nascimento – OAB/TO 329, carga desde a data de 10/10/2006.

#### 06 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.6475-2/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Pedro dos Santos Rodrigues

ADVOGADO: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086, carga desde a data de 16/01/2007.

#### 07 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.6472-8/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Agostinho Borges da Silva

ADVOGADA: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086, carga desde a data de 31/01/2007.

#### 08 – AÇÃO: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – 2005.0001.0342-1/0

Requerente: Irivaldo N. Almeida

Requerido: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086, carga desde a data de 31/01/2007.

#### 09 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2006.0009.6387-9/0

Requerente: José Conte Neto

Requerido: Maurício Augusto Fregonsei

ADVOGADO: Claudia Luiza de Paiva – OAB/TO 2671 - , carga desde a data de 20/04/2007.

#### 10 – AÇÃO: CAUTELAR... – 2007.0003.2470-0/0

Requerente: Terra Brasil Atacad Distribuidor Ltda

Requerido: Rosiane M. S. Sousa (supermercado marcos)

ADVOGADO: Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2433, carga desde a data de 17/05/2007.

#### 11 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.6308-0/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Diário Comércio de Confeções Ltda

ADVOGADA: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086, carga desde a data de 13/08/2007.

#### 12 – AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 2007.0004.4094-7/0

Requerente: Lorena Peclat Barbosa

Requerido: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Pedro Aires – OAB/TO , carga desde a data de 22/08/2007.

#### 13 – AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE – 2006.0007.4471-9/0

Requerente: Antônio Rodrigues de Moura Júnior

Requerido: Sílvio Sebastião da Silva

ADVOGADO: Sérgio Rodrigo do Vale – OAB/TO 547, carga desde a data de 23/08/2007.

#### 14 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0001.0931-4/0

Requerente: WF Silva Me (Cimentão Materiais Para Construções)

Requerido: CTB -Construtora Terra Boa Ltda.

ADVOGADA: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598, carga desde a data de 17/10/2007.

#### 15 – AÇÃO: CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS – 2005.0000.6482-5/0

Requerente: Santa Izabel Construtora e Terraplanagem Ltda

Requerido: Federação de Agricultura do Estado Do Tocantins - FAET

ADVOGADO: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955, carga desde a data de 23/10/2007.

#### 16 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.6262-8/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Moura Junior Comercio e Serviços Equipamentos Representações Ltda e outro

ADVOGADO: Coriolano Santos Marinho – OAB/TO 10, carga desde a data de 25/10/2007.

#### 17 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.1891-2/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Requerido: Pet Shop Ver. Produtos Veterinários Ltda

ADVOGADO: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223, carga desde a data de 05/11/2007.

#### 18 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0000.7335-0/0

Requerente: Júlio Solimar Rosa Cavalcante

Requerido: Banco HSBC

ADVOGADO: FÁBIO Wazilewski – OAB/TO 2000, carga desde a data de 07/11/2007.

#### 19 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0000.7160-0/0

Requerente: Handyara Comercio e Representação de Material de Construção Ltda

Requerido: Classitel Editora de Listas Ltda

ADVOGADO: Paula Zanela de Sá – OAB/TO 130, carga desde a data de 13/11/2007.

#### 20 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.6736-0/0

Requerente: Lucy Rosane Xavier Nolasco

Requerido: Sil Móveis

ADVOGADO: Rossana Luz Sandrini - OAB/TO 1478, carga desde a data de 19/11/2007.

#### 21 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO – 2005.0003.8366-1/0

Requerente: Sara Gonçalves Campos  
 Requerido: Banco Bradesco  
 ADVOGADO: Márcio Ferreira Lins – OAB/TO 2587, carga desde a data de 23/11/2007.

**22 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2007.0008.4140-2/0**

Requerente: Priscila da Silva Louly  
 Requerido: Banco Real  
 ADVOGADO: Francisco José da Silva Borges – OAB/TO 413, carga desde a data de 30/11/2007.

**23 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0006.1987-4/0**

Requerente: Itamar Luiz da Cruz  
 Requerido: Francisco Melquiades Neto  
 ADVOGADO: Maurinéia Alves da Silva – OAB/PE 9845, carga desde a data de 04/12/2007.

**24 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0004.4000-9/0**

Requerente: Banco Sudameris do Brasil  
 Requerido: EQ Souza e outros  
 ADVOGADO: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170, carga desde a data de 05/12/2007.

**25 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.7180-5/0**

Requerente: Cooperbrás - Cooperativa Dos Serviços Múltiplos Do Estado Do Tocantins  
 Requerido: Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda - Educon  
 ADVOGADO: Ildenize Rosson – OAB/TO , carga desde a data de 05/12/2007.

**26 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.6927-4/0**

Requerente: BB Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Requerido: João Evangelista Marques Soares  
 ADVOGADO: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807, carga desde a data de 09/01/2008.

**27 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.1692-8/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Requerido: Pacheco e Costa Ltda  
 ADVOGADO: Cleo Feldkercher – OAB/TO , carga desde a data de 10/01/2008.

**28 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0010.1474-7/0**

Requerente: Banco da Amazônia S/A  
 Requerido: JJ Comercial Ltda e outros  
 ADVOGADO: Laurencio Martins Silva – OAB/TO 173, carga desde a data de 01/02/2008.

**29 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0004.1025-0/0**

Requerente: MFC Comércio e Confeções de Roupas Ltda  
 Requerido: Hamilton Francisco Martins  
 ADVOGADO: Meire C. Lopes – OAB/TO 3716, carga desde a data de 12/02/2008.

**30 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE – 2005.0000.4556-1/0**

Requerente: Isau Cardoso Leite  
 Requerido: Maria Cândida Lopes  
 ADVOGADO: Josué Alencar Amorim – OAB/TO , carga desde a data de 19/02/2008.

**31 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0002.3589-1/0**

Requerente: Ribeiro da Silva e Cia. Ltda  
 Requerido: Rubens Malaquias Amarala outro  
 ADVOGADO: Fábio Alves dos Santos – OAB/TO 81, carga desde a data de 21/02/2008.

**32 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.4688-6/0**

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A  
 Requerido: Frigorífico Bom Boi Ltda e Outros  
 ADVOGADO: Leandro Wanderley – OAB/TO , carga desde a data de 26/02/2008.

**33 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0001.0359-6/0**

Requerente: Núcleo Médico Laboratorial de Palmas Ltda  
 Requerido: Visual Serviços de Pinturas e Montagem Ltda  
 ADVOGADO: Francisco Gilberto – OAB/TO , carga desde a data de 05/03/2008.

**34 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2007.0009.4882-7/0**

Requerente: Valdemir José da Silva  
 Requerido: Tim Celular Centro Sul S/A  
 ADVOGADO: Divino José Ribeiro – OAB/TO 121 , carga desde a data de 05/03/2008.

**35 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0006.9409-6/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A  
 Requerido: Romes da Mota Soares  
 ADVOGADO: Romes da Mota Soares – OAB/TO 982 , carga desde a data de 10/03/2008.

**36 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.9026-0/0**

Requerente: Banco Santander S/A  
 Requerido: Charlyngton Chagas Costa  
 ADVOGADO: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068, carga desde a data de 14/03/2008.

**37 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2004.0000.2015-3/0**

Requerente: Banco da Amazônia S/A  
 Requerido: Girassol Indústria e Comércio de Confeções e Representações Ltda  
 ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334, carga desde a data de 27/03/2008.

**38 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0002.1728-1/0**

Requerente: Enéas Ribeiro Neto  
 Requerido: Wolfgang Teske  
 ADVOGADO: Enéas Ribeiro Neto – OAB/TO 1434, carga desde a data de 01/04/2008.

**39 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2007.0008.6624-3/0**

Requerente: Wilson Barros Milhomens  
 Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

ADVOGADO: Rogério Beirigo de Souza– OAB/TO 1545, carga desde a data de 02/04/2008.

**40 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2005.0000.9404-0/0**

Requerente: Cleiton Amaral Parente  
 Requerido: Classe A Habitacional S/C Ltda  
 ADVOGADO: Márcio Ferreira Lins - OAB/TO 2587, carga desde a data de 16/04/2008.

**41 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0002.3843-7/0**

Requerente: José Natalício de Pinho  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 ADVOGADO: Francisco José de Souza Borges– OAB/TO 413, carga desde a data de 25/04/2008.

**42 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0007.2194-6/0**

Requerente: James Alves de Sá  
 Requerido: Arranque Construtora Ltda  
 ADVOGADO: Alessandra Rose de Almeida Bueno - OAB/TO 2992, carga desde a data de 25/04/2008.

**43 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0001.1510-0/0**

Requerente: Vinicyus Barreto Cordeiro  
 Requerido: Multibens Eletro Eletrônicos Ltda  
 ADVOGADO: Vinicyus Barreto Cordeiro – OAB/TO 2515, carga desde a data de 29/04/2008.

**4ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 018 / 2008**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**1. AUTOS Nº / AÇÃO: 713/02 – BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES  
 REQUERIDO: WANDERLEY NASCIMENTO DE SOUSA  
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Fls. 63. Defiro: Oficie-se ao DETRAN-TO, para efetuar a restrição do veículo descrito na inicial. Aguarde-se. Após, oportunamente recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 17 de abril de 2008. Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

**2. AUTOS Nº / AÇÃO: 995/02 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAES COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

REQUERENTE: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ E CAROLINE PIRES CORIOLANO

ADVOGADO: JOÃO ROSA JÚNIOR

REQUERIDO: TELEGOIÁS BRASIL TELECOM

ADVOGADO: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 152/153. Em consequência, suspendo o cumprimento da sentença proferida de fls. 140/141, até o pagamento total dos valores acordados. A requerida arcará com os honorários advocatícios do patrono da requerente e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerida. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 04 de abril de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**3. AUTOS Nº / AÇÃO: 1640/2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO E COMINAÇÃO DE PENA**

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: IRACEMA FRANCO RIBEIRO

REQUERIDO: ANTÔNIO B. DOS SANTOS

ADVOGADO: RONALDO GUERRANTE TAVARES

INTIMAÇÃO: " (...) Faço os autos com vista ao requerente pelo prazo de 05(cinco) dias para sua alegações finais e na seqüência ao requerido pelo mesmo prazo de para os mesmos fins . Após as alegações conclusos para sentença. Palmas 11 de março de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**4. AUTOS Nº / AÇÃO: 1.945/03 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: MIGUEL BOULOS e MARTIUS ALEXANDRE G. BUENO

REQUERIDO: SYLVIA JEANNE POLIDORIO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às fls. 75/77. Em consequência, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Civil, suspendo a busca e apreensão movida por FERPAM – Comércio de Ferramentas e Parafusos e Máquinas Ltda. contra Bom Clima Serviços de Instalação de AR Condicionado Ltda. As eventuais custas, despesas remanescentes e os honorários advocatícios serão suportados pela requerida. Oportunamente, conclusos os autos para ulteriores deliberações. P.R.I. Palmas, 02 de abril de 2008. Zacarias – Leonardo."

**5. AUTOS Nº / AÇÃO: 2042/02 – INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: CLARICE CONCEIÇÃO NORONHA

ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO: GRAFITE MÓVEIS – TEIXEIRA E RODRIGUES LTDA

ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES

INTIMAÇÃO: "Vistos. Trata-se de pedido de indenização por danos morais, calcado em negatificação em órgãos restritivos de créditos apontada como injusta pela requerente. O pleito é de indenização no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). A requerida apresentou sua defesa dizendo que realmente houve a negatificação, mas que já foi operado pelo necessário levantamento e em contrapartida sustenta que a requerente ostenla contra si outro cadastro negativo perpetrado pela Losango Promoções de Venda LTDA. Por isso, requerer a improcedência da ação. O feito comporta o julgamento conforme o estado o quanto aplicado no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. O decreto é de procedência. É assentamento pacífico na jurisprudência de que o direito a

indenização por dano moral se perfaz a partir da prova do ato apontado como lesivo. No caso em tela, a requerente comprova que a requerida lançou seus dados nos cadastros do SPC, por conta de uma prestação de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), cujo vencimento se deu no dia 13 de setembro de 2002, sendo que a quitação desta parcela se concluiu no dia 07 de abril de 2003. A negativação como se vê na documentação de fls. 17/18 aperfeiçoou-se no dia 02 de agosto de 2002, em data posterior ao vencimento. É o que se nota da simples comparação das datas. Mas a requerida traz com a sua contestação o documento de fls. 33, a demonstrar que no dia 10 de julho de 2003, antes do ajuizamento da ação e, 03 (três) meses depois da quitação completa da parcela promoveu o levantamento do cadastro. É certo que uma vez satisfeita à obrigação, não é lícita a manutenção do cadastro negativo, salvo dentro do prazo razoável para que se promova o levantamento. Evidentemente três meses de espera pelo levantamento do cadastro não constitui prazo razoável conferindo ao ato da empresa o caráter de injusto e abusivo, cujos contornos ensejam a obrigação de reparar os danos perpetrados. O argumento de que a requerente ostenta outra negativação não afasta a injustiça gerada pelo não levantamento oportuno da restrição. Também não ilide a injusta da conduta da requerida o argumento de que a requerente pagou a dívida aos picados como disse a requerida. Isto porque, se assim o foi é porque houve tolerância da demandada, e aliás é bom asseverar que essa tolerância era relativa já que no dia 02 de agosto de 2002, os dados da requerente já se achavam inseridos no cadastro do SPC. Patenteador, portanto, o fato causador do dano. Passo a quantificar a indenização pretendida. Como se sabe na delimitação no valor das indenizações por dano moral, o juiz deve cuidar de equacionar a indenização de modo a impingir ao causador do dano sob certo caráter penalizante um valor que o faça refletir melhor sua conduta no trato com os dados cadastrais dos consumidores. A indenização, deve, por outro lado ser suficiente para propiciar ao ofendido algum deleite como forma de compensa-lo pelas dores morais experimentadas, sem, contudo, promover modificação na condição sócio-econômica deste pena de fugir ao objetivo da reparação do dano e patrocinar o enriquecimento sem causa. Por outras palavras o valor da indenização deve atender aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Atento a esses preceitos, entendo que seja razoável compeli-la a demandada a indenizar a requerente em quantia equivalente a 30 (trinta) vezes o valor do título que ensejou a negativação indevida pelo período de 03 (três) meses, ou seja, R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais). Diante do exposto, julgo procedente o pedido condenando a requerida a indenizar a requerente pelos danos morais que sofreu, pagando-lhe a importância de R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais). Sobre esse valor concebido como razoável no contexto atual incidirá correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da intimação da presente decisão. Imponho a requerida o pagamento da taxa judiciária das custas e despesas processuais que serão calculadas e honorários advocatícios que observado o disposto no artigo 20, § 3º alíneas 'a' a 'c' do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A requerida deverá efetuar o pagamento do valor da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. Registre-se. Intime-se a requerida e nada mais."

#### 6. AUTOS Nº / AÇÃO: 2087/02 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MATRIX PRODUÇÕES LTDA  
 ADVOGADO: LUCIANA MAGALHÃES DE C. MENESES  
 REQUERIDO: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A  
 ADVOGADO: THEREZINHA J. COSTA WINKLER  
 INTIMAÇÃO: " (...) Face ao exposto, julgo parcialmente procedente a ação de consignação em pagamento, condenando a requerente ao pagamento da diferença entre o valor depositado e o obtido na planilha apresentada pela requerida, ou seja, R\$ 107,14 (cento e sete reais e quatorze centavos), fazendo-o com fundamento no artigo 335, inciso I, do Código Civil, combinado com o artigo 269, inciso I, e artigo 272, ambos do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência parcial cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono. Observado o disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, a requerente deverá efetuar o pagamento da diferença acima mencionado no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da sentença sob pena de morrer na multa ali prevista. P.R.I. Palmas, 18 de abril de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

#### 7. AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0001.1128-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 REQUERIDO: UNIBANCO  
 ADVOGADO: MANOEL LEANDRO O. NETO  
 INTIMAÇÃO: " Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 72/73. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Indenização por Danos Morais manuseada por Luiz Carlos Gomes da Silva contra o Unibanco. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 73), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. A instituição requerida arcará com os honorários advocatícios do requerente e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela mesma. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo homologado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 12 de maio de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho- Juiz de Direito (em substituição)."

#### 8. AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0003.0730-2 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA  
 ADVOGADO: JULIO CHRISTIAN LAURE  
 REQUERIDO: AGRINS COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA E JOELSO FROSI  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: " Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos do acordo celebrado às fls. 108/109. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a Execução por Quantia Certa movida pelo Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., contra Agrins Comercio de Produtos Agrícolas Ltda. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 66), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. As

eventuais custas, despesas remanescentes e os honorários advocatícios serão suportadas pela executada. Deverá a serventia ter mais atenção aos despachos e determinações, evitando a ocorrência de cumprimentos parciais. Assim, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 42, providenciando a citação do segundo executado. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo homologado. Posteriormente ao cumprimento integral do acordo homologado, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis sobre o cumprimento do mesmo, determinado o levantamento dos bens averbados dados em penhora judicial. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 12 de maio de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho- Juiz de Direito (em substituição)."

#### 9. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0001.1158-9 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 REQUERIDO: PIRES E AGUIAR LTDA  
 ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI  
 INTIMAÇÃO: "Observo que o termo inicial da correção monetária e dos juros constante da planilha acostada pelo requerente (fls. 236), é equivocado. Com efeito, arbitrados no Superior Tribunal de Justiça os honorários na forma do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil (por apreciação equitativa), a correção e os juros de mora devem incidir a partir da publicação do V. Acórdão. Providencia-se, pois a correção. Int. Palmas, 30 de abril de 2008. Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

#### 10. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0002.0464-1 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL  
 REQUERIDO: FÁBIO FREITAS BAESSA  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: " Tendo em vista as modificações patronais operadas a fl. 45/46 e 48/52, proceda-se à intimação dos habilitantes, pela imprensa exortando quanto à necessidade de cumprimento do despacho de fls. 25, pra retomada do normal andamento do feito. Palmas, 28 de abril de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

#### 11. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0002.0466-8 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
 ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI  
 REQUERIDO: FABIANE DE SOUZA RIBEIRO  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: "Fls. 61: Defiro. A executada nomeou para penhora o bem descrito à fls. 51. Quanto ao bem indicado para penhora deverá o executado informar o estado atual, o lugar onde se encontra (artigo 668, inciso II do Código de Processo Civil). Observo que o executado ao nomear o bem à penhora de fls. 51, não informou o lugar onde se encontra. Desta forma, tenho por ineficaz a referida nomeação (artigo 656, inciso VI do Código de Processo Civil). Expedi requisição em busca de informação acerca de contas bancárias ou aplicações financeiras da executada, conforme documento adiante juntado. Aguarde-se. Int. Palmas, 30 de abril de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

#### 12. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0003.0546-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA DE JESUS MARQUES DE CASTRO  
 ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT  
 REQUERIDO: SIGMA SERVICE, BANCO PANAMERICANO E PROQNET CONTACT CENTER, BANCO PANAMERICANO E PROQNET CONTACT CENTER  
 ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 160/161. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de OBRIGAÇÃO DE FAZER manuseada por Maria de Jesus Marques de Castro. contra Banco Panamericano S/A. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerida (Banco Panamericano Ltda). Após conclusos para apreciação do pedido de fls. 165/167. P. R. I. Palmas, 02 de abril de 2006. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito."

#### 13. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0008.3333-7 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ELIAS AIRES DA SILVA  
 ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
 REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA  
 ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO  
 INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 53/54. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Consignação em Pagamento manuseada por Elias Aires da Silva contra o Losango Promoções de Vendas Ltda. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerido. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo homologado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 12 de maio de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho- Juiz de Direito (em substituição)."

#### 14. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0009.5012-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO: PATRÍCIA AYRES DE MELO  
 REQUERIDO: ALYSSON FIUZA ALVES  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 28, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por HSBC Bank Brasil S/A – Banco Multiplo contra Alysson Fiuza Alves. Expeça-se o mandado de restituição do veículo marca Volkswagen, modelo Polo, ano/modelo 200/2003, cor Prata, chassi 9BWHB09A43P024666, que está sob guarda do depositário fiel Sr. Adriano Luiz de Mendonça, asseverando que ao efetuar a medida o Oficial de Justiça incumbido das diligências deverá lavar auto circunstanciado, discriminando o estado geral em que o veículo é restituído. Após o cumprimento, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópias. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo banco requerente, uma vez que o requerido

não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 12 de maio de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho Juiz de Direito (em substituição)."

**15. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0010.1421-6 – COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA

ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA

REQUERIDO: LUIZ CARLOS DE QUADROS E ERGEDE SAGRILLO DE QUADROS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Intime-se a requerente para que no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido de fls. 34, e apresente aos autos os documentos, ora mencionados. Int. Palmas, 14 de março de 2008. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

**16. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0010.8692-6 - MONITÓRIA**

REQUERENTE: ARNALDO DE BASTOS SILVA

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: WAGNER JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: " Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 87. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de EXECUÇÃO FORÇADA manuseada por Arnaldo de Bastos Silva contra Wagner José de Oliveira. Quanto à desistência manifestada acerca do cumprimento do r. despacho exarado de fls. 84-verso, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata informação ao Egrégio Tribunal de Justiça acerca da presente decisão. As eventuais custas, despesas remanescentes e os honorários advocatícios serão suportados pelo executado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 13 de maio de 2008. Renata do Nascimento e Silva - Juiza de Direito (em substituição)."

**17. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0002.8641-5 – CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM**

REQUERENTE: WARLEY DA SILVA BARROSO JUNIOR

ADVOGADO: REYNALDO BORGES LEAL

REQUERIDO: HELIO FERREIRA DAS GRAÇAS E FRANCISCO PERES PEREIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " (...) Face ao exposto declaro o requerente carecedor da ação cautelar manejada e nos termos do artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Por conseguinte, nos moldes do artigo 267, inciso I do mesmo Código, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito da causa. Defiro ao requerente, os benefícios da assistência judiciária. Oportunamente, proceda-se ao desapensamento dos presentes autos e, observadas as formalidades legais, sejam eles arquivados. P.R.I. Palmas, 30 de abril de 2008. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

**18. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0004.1457-0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV – FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES

REQUERIDO: HERBERT ANTUNES MORAIS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 14 de maio de 2008. Renata do Nascimento e Silva – Juiza de Direito- em Substituição."

**19. AÇÃO: Nº 2007.0010.6021-8 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: MIRIAN DA SILVA COSTA

ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO

REQUERIDO: BANCO IBI S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: ERILENE F. VASCONCELOS ABREU

REQUERIDO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO: SEBASTIÃO ROCHA E JOSUE AMORIM

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 75/76. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Cautelar Inominada manuseada por Miriam da Silva Costa contra 14 Brasil Telecom Celular S/A. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo homologado. Sobre a contestação da primeira requerida (fls. 28/30), manifeste-se a requerente em 05 (cinco) dias. P.R.I. Palmas, 16 de maio de 2008. Renata do Nascimento e Silva. Juiza de Direito em substituição".

**20. AÇÃO: Nº 2008.0003.8823-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: CLEIVANICE BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JUSLEY CAETANO DA SILVA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 25 de junho de 2008, às 15:00 horas. Cite-se o requerido com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de inversão do ônus da prova após o contraditório. Int. Palmas, 08 de maio de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito em substituição".

**21. AÇÃO: Nº 2005.0000.0040-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: VALADARES ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA

ADVOGADO: JOÃO APARECIDO BAZOLLI

REQUERIDO: JOÃO DA SILVA MARTINS PARREIRA

ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E JUAREZ RIGOL DA SILVA

INTIMAÇÃO: "(...) Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 25 de junho de 2008, às 14:00 horas. Int. Palmas, 06 de maio de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito em substituição".

**22. AÇÃO: Nº 2004.0000.7612-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS OU MATERIAIS**

REQUERENTE: DALVA VIEIRA DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR, CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, DEODORO DOMINGOS VELASCO E OUTROS

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 06 de agosto de 2008, às 14:00 horas. Int. Palmas, 28 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

**23. AUTOS Nº / AÇÃO: 1408/02 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: MAURO RIBAS E OUTROS

REQUERIDO: AUTO POSTO PRIMAVERA LTDA

ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI

INTIMAÇÃO: " Providencie-se a requerida o recolhimento em Cartório da Carta de Sentença expedida."

**24. AUTOS Nº / AÇÃO: 2165/03 – EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: W. P. IMPORTS, representada por seu sócio WANDERLEY IDERLAN PERIN

ADVOGADO: PAULO NOGUEIRA PORTO FILHO

REQUERIDO: JALAPÃO MOTORS LTDA, por seu sócio-proprietário JOEL LACHONE

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se a requerente no prazo legal sobre o mandado, certidão e Auto de Arresto acostado às fls. 126."

**25. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0003.5068-0 – ARBITRAMENTO D HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

REQUERENTE: AGERBOM FERNANDES DE MEDEIROS E MARCIA BARCELOS DE SOUZA MEDEIROS

ADVOGADO: AGERBOM FERNANDES DE MEDEIROS

REQUERIDO: ERMELINDO MARTINHO GOMES e LINEI DO VALE GOMES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se a requerente no prazo legal sobre a carta precatória acostada às fls. 257/265."

**26. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0001.9823-0 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: HOTEL TRIANGULO MINEIRO

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

REQUERIDO: JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 24."

**27. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0001.9638-6 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES

REQUERIDO: MARIA DAS MERCES FERREIRA DE MATOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Providencie-se o requerente o preparo e encaminhamento da Carta Precatória de Seqüestro."

**28. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0001.9657--2 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S.A

ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO

REQUERIDO: MARCOS DE LISBOA FREITAS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre o mandado e certidão acostado às fls. 23-v."

**29. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0001.9689-0 – CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: JANIO VIEIRA ASSUNÇÃO

ADVOGADO: MG JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA e LORI JEAN ALMEIDA

ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostado às fls. 159/196."

**30. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0002.3950-6 – CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: ROBSON LUIS RIBEIRO LOBO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostado às fls. 20/68."

**29. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0002.3927-1 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES

REQUERIDO: JUVENIL SEVERINO DO PRADO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre o mandado e certidão acostada às fls. 35."

**30. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0002.4219-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: HUGO CESAR DIAS BORGES

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES

REQUERIDO: M.C. VALADARES – ME (MARE SURF)

ADVOGADO: PATRÍCIA GRIMM BANDEIRA

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 55/89."

**31. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0002.4432-1 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: BÁSILIA MILHOMEM DOS SANTOS

ADVOGADO: GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

REQUERIDO: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL E TAPAJOS

DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostado às fls. 50/60."

**32. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0003.2099-0 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: TÓTAL ALIMENTOS S/A

ADVOGADO: MG DAUDEGAN LUIS AUAD

REQUERIDO: PRANTE E CIA LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre o mandado e certidão acostada às fls. 35."

**33. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0002.4277-9 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ELAINE COELHO DA ROCHA

ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES e outro

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostado às fls. 64/100."

**34. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0002.4832-7 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: SMANIOTTO E MENDES LTDA-ME

ADVOGADO: LYCIA CRISTINA MARTINS SMTIH VELOSO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre o mandado e certidão acostada às fls. 55."

**35. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0002.8006-9 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES

REQUERIDO: DAVI SEVERINO DOS SANTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre o mandado e certidão acostada às fls. 26."

**36. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0002.8047-6 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES

REQUERIDO: TONNI LINCE D. VIEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 30/37."

**37. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0002.8865-5 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

REQUERIDO: ENILSON FLORENTINO FERNANDES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre o mandado e certidão acostada às fls. 23."

**38. AÇÃO: Nº 2004.0000.3357-3/0 REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: HÉLIO ROGÉRIO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES E FLÁVIA MARIÉ MARCUZZO VIEIRA

REQUERIDO: JOSÉ SILVA SAMPAIO

ADVOGADO: JÂNIO WASHINGTON BARBOSA DA CUNHA

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 63-verso."

**39. AÇÃO: Nº 2005.0000.5162-6/0 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: NILVALDO A R DE OLIVEIRA ME

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas de locomoção.

**40. AÇÃO: Nº 2004.0001.0435-7/0 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: DEMOCRATA CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA

ADVOGADO: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ

REQUERIDO: F L OLIVEIRA E CIA LTDA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Proceda a requerente ao recolhimento das custas de locomoção."

**41. AÇÃO: Nº 2007.0010.5942-2/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: DANIELA APARECIDA VASCONCELOS FERREIRA ROSIGNO

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

REQUERIDO: JOSÉ ANTONIO BURIL

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 17-verso."

**42. AÇÃO: Nº 2008.0000.2774-6/0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: MAMED FRANCISCO ABDALA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 24-verso.

**43. AÇÃO: Nº 2008.0000.6185-5/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

REQUERENTE: JOSÉ DE JESUS LIMA

ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA

REQUERIDO: BANCO CARREFOUR S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E CLÉO FELDKIRCHER

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 30/58.

**44. AÇÃO: Nº 2008.0000.6800-0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA E HAIKA M. AMARAL BRITO

REQUERIDO: VILSON ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 27-verso.

**45. AÇÃO: Nº 2008.0000.6919-8 - EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E CLÉO FELDKIRCHER

REQUERIDO: HAYABUSA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA E ANA PRISCILA SILVA DE AZEVEDO

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 40-verso.

**46. AÇÃO: Nº 2008.0000.6944-9/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E/OU MORAIS**

REQUERENTE: OZELITA SARAIVA FELIX

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: VIVO S/A

ADVOGADO: MARCELO TOLEDO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente acerca da contestação e documentos de fls. 23/54.

**47. AÇÃO: Nº 2007.0005.9737-4/0 – CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: JAIR ALEXANDRE DA SILVA E MARIA GERALDA DA SILVA

ADVOGADO: TULIO DIAS DA SILVA E ATAUL CORRÊA GUIMARÃES

REQUERIDO: EDIO FERREIRA CARRIJO E SULEMAR CARDOSO DA SILVA CARRIJO

ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 40/70."

**48. AÇÃO: Nº 2007.0006.4990-0/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: ESPÓLIO DE ADJAIRO JOSE DE MORAIS

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

REQUERIDO: HELIO FELICIANO DE MORAIS

ADVOGADO: MARLOSA RUFINO DIAS

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 275-verso.

**49. AÇÃO: Nº 2008.0000.9108-8/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA / CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA/TO.

ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA MELO

REQUERIDO: MARCONIO FERREIRA PORTO, SHIRLENE APARECIDA TEIXEIRA PORTO, CARLOS HAMILTON KLEIN E DEUSIVANIA BARBOSA KLEIN

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 61/62.

**50. AÇÃO: Nº 2008.0000.9136-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO RELA S/A

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI

REQUERIDO: MARTA ADUARDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 39.

**51. AÇÃO: Nº 2008.0000.9173-8/0 - COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

REQUERIDO: MELLO E RODRIGUES LTDA ME, ADILBERTO DE MELLO RODRIGUES, ARNOR JULIANO RODRIGUES E SUFIA JOSÉ DE MELLO RODRIGUES

ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 60/77.

**52. AÇÃO: Nº 2008.0000.9415-0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES E ALEXANDRE LUNES MACHADO

REQUERIDO: ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 36-v.

**53. AÇÃO: Nº 2008.0000.9440-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PATRICIA A. MOREIRE MARQUES

REQUERIDO: ALLISSON RAGEL SARAIVA ALMEIDA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 23-v.

**54. AÇÃO: Nº 2008.0000.9518-0/0 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

REQUERENTE: SIMAR FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO NETO NEVES VIEIRA

REQUERIDO: UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

ADVOGADO: ADONIS KOOP

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 98/150.

**55. AÇÃO: Nº 2008.0000.9179-7/0 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: ALCIDES JOSÉ LEAL PONCE DE LEON

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 42-v."

**56. AÇÃO: Nº 2008.0001.6082-9/0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO  
 REQUERIDO: JONAS LUCAS CAVALCANTE  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 31-v."

**57. AÇÃO: Nº 2008.0000.9113-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
 REQUERENTE: MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA / CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREATO.  
 ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA MELO  
 REQUERIDO: FRANCISCO LEOPOLDO CARVALHO DE MENDONÇA  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 44/45."

**58. AÇÃO: Nº 2008.0001.6550-2/0 – BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: BANCO GMAC S/A  
 ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES  
 REQUERIDO: KENER CANDIDO RESENDE  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 31-v."

**59. AÇÃO: Nº 2008.0001.6182-5/0 - MONITÓRIA**  
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
 REQUERIDO: THALES RODRIGUES LEAL ME  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 125-v."

**60. AÇÃO: Nº 2008.0000.9532-6/0 – CAUTELAR INOMINADA**  
 REQUERENTE: ISABEL CRISTINA FERREIRA PARENTE  
 ADVOGADO: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAÚJO  
 REQUERIDO: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCARIOS S/A  
 ADVOGADO: ALESSANDRA MIYUKI DOTE  
 INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 34/49."

**61. AÇÃO: Nº 2008.0001.0063-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA E HAIKA M. AMARAL BRITO  
 REQUERIDO: MARCELO DUTRA PIRES DE CASTRO  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: "Proceda o requerente ao preparo da carta precatória, bem como o seu cumprimento no Juízo deprecado."

**62. AÇÃO: Nº 2007.0010.7349-2 – AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**  
 REQUERENTE: CARLOS MARINHO JUNIOR  
 ADVOGADO: MAURINEA ALVES DA SILVA E FRANCISCO VALDECIO COSTA PEREIRA  
 REQUERIDO: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 ADVOGADO: HAIKA AMARAL BRITO, ANA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
 INTIMAÇÃO: "Indiquem os patronos do requerente o titular do Alvará a ser expedido, bem como os dados necessários, quais sejam, n.º da inscrição na OAB, data de expedição da carteira da ordem e número do CPF."

**63. AÇÃO: Nº 2006.0008.6787-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
 REQUERENTE: SEDRYCK SLYWITCH  
 ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
 REQUERIDO: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS  
 ADVOGADA: HAIKA M. AMARAL BRITTO  
 INTIMAÇÃO: "Indique a advogada da requerida os dados necessários à expedição do alvará, quais sejam, n.º da inscrição na OAB, data de expedição da carteira da ordem e número do CPF."

#### **4ª Vara Criminal**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, em substituição, no uso das suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Ação Penal n.º 2008.0002.8114-6, que a Justiça Pública desta Comarca move contra os Acusados CARLOS HENRIQUE DE SOUSA PAULA, brasileiro, solteiro, pintor, RG nº 32052.449-9, residente na Rua Garibaldi, nº 356, Ribeirão Preto/SP, HUDSON ROCHA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Três Pontas/MG, RG 892.559 –SSP/TO, residente na Rua Tapajós, 381, Alto do Ipiranga, Ribeirão Preto/SP, MIKAELE DENIZ LAURINDO, brasileira, solteira, manicure, RG nº 20.000.311.174-74, residente na Rua Desembargador Moreira da Rocha, 1493, Ribeirão Preto/SP, LEANDRO DINIZ LAURINDO, brasileiro, residente na Rua Desembargador Moreira da Rocha, 1493, Ribeirão Preto/SP, ROBSON ALVES DA CUNHA, residente em Ribeirão Preto/SP, incurso nas penas dos arts. 33 e 35 da lei 11.343/06, que encontram-se, atualmente, em local incerto e não sabido, ficam CITADOS pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 18 de JUNHO de 2008, às 14h na audiência, a fim de serem interrogados, nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 26 de Maio de 2008.

#### **3ª Vara de Família e Sucessões**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)**

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação

de CONVERÇÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO registrada sob o nº 2008.0002.8542-7/0, na qual figura como requerente CARLOS MAFNO VILARINO, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida VANIA MARIA DA SILVA VILARINO, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito(26/05/08).

##### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**

###### **Autos nº 2005.0000.8452-4/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: S.M.M.D

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: I.L.F

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, para dar prosseguimento ao feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**

###### **Autos nº 2004.0000.1912-0/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerente: G.R.S

Advogado: MARLOSA RUFINO DIAS

Requerido: G.S.S e OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, para dar prosseguimento ao feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**

###### **Autos nº 2006.0002.7746-0/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: A.F.F

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.M.A.F

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, para dar prosseguimento ao feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**

###### **Autos nº 2006.0004.6575-5/0**

Ação: INVESTIÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: D.R.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.C.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, para dar prosseguimento ao feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**

###### **Autos nº 2007.0000.4678-5/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E.R.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.R.A

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, para dar prosseguimento ao feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**

###### **Autos nº 2004.0000.8205-1/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G.L.S.G

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: G.F.G

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, para dar prosseguimento ao feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**

###### **Autos nº 2006.0003.9029-1/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.S.N

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R.M.N

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, para dar prosseguimento ao feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**

###### **Autos nº 2007.0002.9314-6/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: G.R.S  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Requerido: A.P.M  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, para dar prosseguimento ao feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**

**Autos nº 2006.0000.0032-9/0**  
 Ação: OFERTA DE ALIMENTOS  
 Requerente: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Requerido: A.S.S  
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, para dar prosseguimento ao feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**

**Autos nº 2006.0002.6457-1/0**  
 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: S.G.L  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Requerido: J.M.B.L  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, para dar prosseguimento ao feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**

**Autos nº 2006.0005.0416-5/0**  
 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: L.S.A  
 Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
 Requerido: J.A.S  
 Advogado: JOSE GERALDO BORGES  
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, para dar prosseguimento ao feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e oito(11/04/08).

**Autos nº: 2004.0000.7702-3**  
 Ação: ALVARA JUDICIAL  
 Requerente: E.M.O.S  
 Advogado: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO  
 Requerido: ESP. C.X.L.S  
 Advogado: Vinicius Coelho Cruz  
 DESPACHO: O ofício remetido pela Policia Militar ( nº 086/2008/SAMP/DP) deverá ser juntado aos autos e depois as partes deverão ser intimada na pessoa de seus advogados. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos nº: 2005.0000.1771-1/0**  
 Ação: INVENTARIO  
 Requerente: R.N.P.A  
 Advogado: MARCELO DE PAULA CYPRIANO  
 Requerido: ESP. L.P.O.A  
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, através de seu Advogado, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, conforme requerimento do Ministério Público à fl.25 Ass. Escrivão.

**Autos nº: 2005.0000.2891-8/0**  
 Ação: INVENTARIO  
 Requerente: LIDIONEIDE GONÇALVES COELHO  
 Advogado: IRINEUDERLI LANGARO e RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA  
 Requerido: ESP. L.J.S  
 Advogado: JOSE ORLANDO PEREIRA DE OLIVIERA  
 DESPACHO: Intime-se o Advogado da Parte Autora para do prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de abril de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva Juiz.

**Autos nº: 2005.0000.4632-0/0**  
 Ação: EXECUÇÃO DE HONORARIOS  
 Requerente: W.O.S  
 Advogado: CARLOS ANTONIO NASCIMENTO  
 Requerido: F.L.Z  
 DESPACHO: ... O credor deve informar em cinco dias se o pedido de fls. 20/21 é arresto, pois apenas citação já vem sendo tentada no endereço indicado há mais de dois anos. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos nº: 2005.0001.7007-2/0**  
 Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO  
 Requerente: I.A.C  
 Advogado: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA  
 Requerido: E.M.S  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 DESPACHO: Verifico que os imóveis localizados na Qd. 403 Sul, indicados na inicial nas alíneas “a”, “b” e “d”, não correspondem aos imóveis caracterizados nos documentos

acostados, já que nestes consta a nomenclatura antiga dos endereços. Em razão disso, determino a intimação da Autora, através de sua Advogada, para juntar aos autos em 10 (dez) dias os documentos dos imóveis referidos na inicial nas alíneas “a”, “b” e “d”, com os endereços atualizados segundo a nova nomenclatura. Após a juntada, dê-se vista a Advogada do Requerido pelo prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos nº: 2005.0003.4383-0/0**  
 Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA  
 Requerente: M.B.M  
 Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Intime-se a Parte Autora, através de seu Advogado, para informar o endereço correto do Requerido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena extinção do feito sem julgamento de mérito. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – juiz.

**Autos: 2005.0003.9851-0/0**  
 Ação:SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
 Requerente: E.V.S. O e O.P.O  
 Advogado: JOSUE PEREIRA AMORIM, SEBASTIÃO ALVES ROCHA e ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ  
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, através de seus Advogado, para assinarem a inicial do pedido de reconstrução da sociedade conjugal, ressaltando que os instrumentos de mando não faz referencia a tal finalidade, conforme requerimento do Ministério Público à fl.25 Ass. Escrivão.

**Autos: 2006.0000.9298-3/0**  
 Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 Requerente:D.R.S  
 Advogado: JONELICE MORAES DA SILVA  
 Requerido:M.V.P.G  
 Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA  
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, na pessoa de seu eminente Advogado, para no prazo de 10 (dez), juntar aos autos o nº da conta corrente da Requerente conforme o solicitado pelo INSS à fl. 70. Ass. Escrivão.

**Autos: 2006.0001.5776-7/0**  
 Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: M.M.D  
 Advogado: SANDRINA GOMES DA SILVA  
 Requerido: R.H.C e OUTRA  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 DESPACHO: Intime-se o Autor, através de sua Advogada, para juntar aos autos cópia da sentença que fixou os alimentos, bem como as certidões de nascimento dos outros filho mencionados na inicial e cópia de seus dois últimos comprovantes de rendimento, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos: 2006.0004.6549-6/0**  
 Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: F.F.B  
 Advogado: VITAMA PEREIRA LUZ GOMES  
 Requerido: C.S.B  
 Advogado: ALEX HENNEMANN  
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, na pessoa de seu eminente Advogado, para no prazo de 05(cinco) juntar aos autos o endereço correto do Requerido. Ass. Escrivão.

**Autos: 2006.0005.6833-3/0**  
 Ação: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE  
 Requerente: M.J.A.L  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Requerido: M.P.S  
 Advogado: EDSON FELICINO DA SILVA  
 DESPACHO: Intimem-se as partes, através de seus Patronos constituídos, acerca da devolução dos autos. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 25 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos: 2006.0007.4325-9/0**  
 Ação: ALIMENTOS  
 Requerente: M.J.S.C.G  
 Advogado: HUGO BARBOSA MOURA  
 Requerido: E.C.S.G  
 DESPACHO: Intime-se a Parte Autora, através de seu Advogado, acerca da devolução dos autos. Cumpridas as providencias e após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 25 de março de 2008. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos: 2006.0004.2083-2/0**  
 Ação: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE  
 Requerente: M.E.P  
 Advogado:MESSIAS GERALDO PONTES  
 Requerido: O.H.S  
 Advogado: GERMIRO MORETTI  
 DESPACHO: As partes deverão ser intimadas da devolução dos autos, bem como para apresentarem manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos: 2006.0008.7012-9/0**  
 Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 Requerente: R.R.T  
 Advogado: FERNANDA RODRIGUES NAKANO  
 Requerido: H.M.A

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, na pessoa de seu eminente Advogado, para no prazo de 05(cinco) juntar aos autos cópia da certidão de nascimento do menor. Ass. Escrivão.

**Autos: 2007.0000.4324-7/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P.A.S

Advogado: DANTON BRITO NETO

Requerido: L.R.S

DESPACHO: Intime-se as partes, através de seus Advogados, para manifestarem-se no prazo de 10 dias acerca do bloqueio judicial. Cumpra-se. Palmas, 08 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos: 2007.0000.4453-7/0**

Ação: GUARDA

Requerente: M.A.M.S

Advogado: JOSE ATILA DE SOUSA PÓVOA

Requerido: L.M.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, na pessoa de seu eminente Advogado, para no prazo de 05(cinco) juntar aos autos o endereço correto do Requerido. Ass. Escrivão.

**Autos: 2007.0001.8310-3/0**

Ação: ALVARA JUDICIAL

Requerente: D.S.R e B.R.M

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA e DAIELLY LUSTOSA COELHO

DESPACHO: ... Após os autos deverão ser remetidos aos Advogados para informarem no prazo de 10 (dez) dias se há outros bens a ser inventariados. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos: 2007.0001.8327-8**

Ação: CURATELA

Requerente: J.F.S

Advogado: PATRICIA PEREIRA BARRETO

Requerido: J.F.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, na pessoa de seu eminente Advogado, para no prazo de 10 (dez), juntar cópia do laudo do exame ao foi submetido pelo o INSS, conforme o solicitado pelo INSS à fl. 34. Ass. Escrivão.

**Autos: 2007.0003.4367-4/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G.B.M

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Requerido: F.A.G.M

DESPACHO: Intime-se a Credora, através de seu Advogado, para informar o numero do CPF do requerido em 10 (dez) dias, para efetivação da penhora on line. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2008. ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos: 2008.0004.2547-4/0**

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: W.O.R

Advogado: RUBERVAL SOARES COSTA e JOÃO CAMPOS DE ABREU JUNIOR

Requerido: S. M.R

DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o Autor, através de seu eminente Advogado, para regularizar a representação judicial, bem como para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 282, inciso VII, do CPC. Cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2008. ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos: 2007.0004.7955-0/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: S.N.L

Advogado: ROBERTO HIDASI e SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Requerido: J.N.L

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, na pessoa de seu eminente Advogado, para no prazo de 10 (dez), manifestar-se acerca do ofício encaminhado pelo INSS, conforme o solicitado pelo Ministério Público. Ass. Escrivão.

**Autos: 2007.0005.5332-6/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: L.S.F

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Requerido: S.F.S

DESPACHO: Intime-se o Advogado da Parte Autora, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos: 2007.0008.0641-0/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: L.S.P.O

Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica da Ceulp/Ulbra

Requerido: J.C.O.S

DESPACHO: DESPACHO: Intime-se o Advogado da Parte Autora, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos: 2007.0008.0720-4/0**

Ação: INVENTARIO

Requerente: C.L.C e OUTROS

Advogado: MAURICIO HAEFFNER

Requerido: ESP. S.A.S

DESPACHO: Intime-se o Advogado da Parte Autora, para no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos cópia da inicial. Ass. Escrivão.

**Autos: 2007.0008.8333-4/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.V.M.O

Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: R.V.F.O

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, na pessoa de seu eminente Advogado, para no prazo de 05(cinco) juntar aos autos o endereço correto do Requerido. Ass. Escrivão.

**Autos: 2007.0009.9410-1/0**

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: L.O.A

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: M.A.G

DESPACHO: Intime-se a Autora, através de sua Advogada, para comprovar no prazo de 05 (cinco) dias o ajuizamento da ação principal, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2008. ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos: 2007.0010.0665-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.P.O

Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA

Requerido: P.P.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, na pessoa de seu eminente Advogado, para no prazo de 05(cinco) juntar aos autos o endereço correto do Requerido. Ass. Escrivão.

**Autos: 2007.0010.4493-0/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: V.C.P.A

Advogado: THAIS RAMOS ROCHA e LUCIANO PEREIRA DE ANDRADE

Requerido: P.Y.Y

DESPACHO: ...Intime-se a Parte Autora, através de seu Advogado, para que indique tradutor, e após a qualificação deste, que seja o mesmo intimado para prestar o compromisso legal. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos: 2007.0010.7468-5/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: D.W.S.L e OUTRO

Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA

Requerido: S.S.S

DESPACHO: Intime-se o Advogado da Parte Autora, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 02 de abril de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos: 2008.0001.0053-2/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: R.M.C e T.J.S

Advogado: ROSANGELA BAZAIA e WILSON LOPES FILHO

Requerido: P.G.F

Advogado: EURIPEDES MACIEL DA SILVA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, na pessoa de seu eminente Advogado, para no prazo de 10(dez) para manifestar-se acerca da contestação juntada aos autos. Ass. Escrivão..

**Autos: 2008.0001.5720-8/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: M.I.C.L

Advogado: IDE REGINA DA PAULA

Requerido: R.S.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, na pessoa de seu eminente Advogado, para no prazo de 05(cinco) juntar aos autos o endereço correto do Requerido. Ass. Escrivão.

**Autos: 2008.0001.6125-6/0 AP. 2007.0010.7603-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE

Requerente: M.A.R.M

Advogado: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO

Requerido: L.F.R.M

Advogado: WILLIAM PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: Intime-se a Parte Autora, através de seu Advogado constituído nos autos 2007.0010.7603-3/0, para manifestar-se no presente feito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos: 2008.0001.9858-3/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: H.V.A

Advogado: ANDRE RICARDO TANGANELLI

Requerido: O. J. L

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, na pessoa de seu eminente Advogado, para no prazo de 10(dez) para manifestar-se acerca da contestação juntada aos autos. Ass. Escrivão.

**Autos: 2008.0002.8565-6/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B.L.C.O

Advogado: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR

Requerido: E. F. O

DESPACHO: Intime-se o Advogado subscritor da inicial para emendá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, desistindo do pedido de cobrança de alimentos ou da cobrança dos honorários, haja vista a impossibilidade de cumulação, bem como para adequar o pedido de cobrança dos alimentos, caso não desista do mesmo, à sumula 309 STJ. Cumpra-se, Palmas, 11 de abril de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos: 2008.0002.8624-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W.L.P.

Advogado: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO FERREIRA

Requerido: L.C.S.F

DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. "... Daí a parte deverá ser intimada através de sua Advogada para juntar a memória de cálculos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Palmas, 10 de abril de 2008. ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos: 2008.0002.8956-2/0**

Ação: ALVARA

Requerente: J.A.S

Advogado FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL:

Requerido: ESP. C.A.P.S

DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o Autor, através de seu Advogado, para juntar aos autos no prazo de 20( vinte) dias, a certidão previdenciária notificando os possíveis dependentes habilitados em de C.A.P.S. Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2008. ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (21/05/08).

### Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

#### CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.10.4499-9

Deprecante : 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.

Ação de origem : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Nº Origem : 6655/02

Reqte. : LINDAURA ALVES DO REGO

Adv. do Reqte. : RÔMULO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO

Reqdo. : INVESTCO S/A

Adv. do Reqdo. : BERNARDO ROCHA PINTO – OAB/TO. 3094

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Adinan Souza Machado, re-designada para o dia 16/06/2008 às 15:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

O Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Alimentos, Autos nº 2007.0000.0356-3/0, tendo como requerente C.H.C.S, menor representado por sua genitora Ádila Clementina de Souza em desfavor de ZIFIRINO MARIA DESOUSA. MANDOU CITAR: ZIFIRINO MARIA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, ladrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, bem como para Fixar os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, devidos a partir da citação, devendo ser pagos (depositado), ate o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente na conta poupança nº 12.507-5, agencia nº 4608-6, Banco do Brasil S/A, em nome de Ádila Clementina de Souza. Bem como contestar, terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de lhes serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, ambos do CPC). Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2008.

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

O Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Alimentos, Autos nº 362/05, tendo como requerentes M.R. de C. e T.R. de C., menores representados por sua genitora Maria Deusdinha Ramos em desfavor de Paulo Roberto de Carvalho. MANDOU CITAR: PAULO ROBERTO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação. Bem como para, querendo, contestar terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de lhes serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, ambos do CPC). Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2008.

## PARAÍSO

### 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

#### AUTOS Nº 2006.0003.0048-9 – DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA DA PENHA BARROS OLIVEIRA

Advogado: Dr. Valdeon Batista Pitaluga - Defensor Público

Requerido: GILDAZIO ALVES OLIVEIRA

CITAR: GILDAZIO ALVES OLIVEIRA, brasileiro, casado, natural de Barrolândia – TO, filho de Maria Alves de Oliveira, Residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação para contestar o pedido, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de 15 dias, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, bem como para que compareça a audiência de reconciliação ou conversão de rito dia 15/10/2008, às 13:30 horas, data que começa a correr o prazo para contestação.

DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação ou conversão de rito para o dia 15/10/2008, às 13:30 horas. Intime-se o réu da nova data edital e a requerente no endereço de fls. 17. Intime-se o Ministério Público. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 16 de maio de 2008. (a) Aline Marinho Sampaio – Juíza Substituta".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o(a) MMª. Juíza que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

## PEIXE

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS ( COM PRAZO DE 30 DIAS)

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS – MM Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que ficam CITADOS com prazo de 30 (trinta) dias, os AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo fixado neste edital, responde a ação de Usucapião Extraordinário, requerido por GRACINO DIAS PEREIRA em desfavor de CLARO JOSÉ DE CARVALHO, nos autos do Processo nº 2008.0001.7711-0, referente ao imóvel: Uma gleba de terras rural com a área total de 164.58.89 hectares, situada dentro do lote 37, do Loteamento denominado Tocantins e São Valério, 1ª Etapa, situado no Município de Peixe-TO, cujo perímetro demarcado inicia-se no marco M 1, em limites com a Fazenda Bom Jesus de propriedade do Sr. Antonio da Pereira de Andrade, daí segue com azimute e distância de 259º45'40" – 583,26m até o marco M 4, daí segue com azimute e distância de 224º38'27"- 1.414,70m até o marco M 3, cravado na margem direita do Córrego Matão, daí segue córrego abaixo com distância aproximada de 1.254,82m até o M 2 cravado no encontro dos Córregos Matão e Belizário, daí segue Córrego Matão acima com a distância aproximada de 2.963,09m, até o início desta descrição, marco M 1. Ficando por este, advertidos os AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo Usucapiente, nos termos da r. Decisão prolatada às fls. 28 dos mesmos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., aos 19 dias do mês de Maio de 2.008.

## PORTO NACIONAL

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE - MARIA DOS ANJOS DA SILVA REZENDE (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, INTIMA (a) requerente MARIA DOS ANJOS DA SILVA REZENDE, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos nº 2006.0005.3232-0/0 – Ação Reconhecimento de União Estável, tendo como requerente MARIA DOS ANJOS DA SILVA REZENDE, em face de DOMINGOS MARTINS BARBOSA, PARA NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CONSTITUIR NOVO ADVOGADO, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DAQUELE CONSTITUÍDO NOS ATUOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 21 dias do mês de maio do ano dois mil e oito (21.05.2008).

## TOCANTÍNIA

### Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 30 TRINTA DIAS)

A Doutora LÍLIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito desta Comarca Tocantínia – TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER , a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, INTIMA o Sr. José Vital dos Reis, brasileiro, com endereço incerto e não sabido, para comparecimento a audiência redesignada para o dia 10 de junho de 2008, às 16 horas, no Fórum da Comarca de Tocantínia – TO, sito Av. Tocantins, s/n. – Centro, referente aos autos da ação de Guarda n.º 991/05, onde é Requerente João Vieira Brandão Filho e Lucimar Soares Brandão em desfavor do Requerido JOÃO VITAL DOS REIS, em trâmite no Cartório Cível desta Comarca, advertindo o para que compareça ao ato acompanhado de advogado, onde poderá, caso queira produzir provas. Tudo em conformidade do despacho de fls 30 dos autos. Tocantínia, aos 26 demaio de 2008. (a) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
VICE-PRESIDENTE  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
Sessão de distribuição:  
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
RONILSON PEREIRA DA SILVA  
DIRETOR FINANCEIRO  
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
DIRETOR DE INFORMÁTICA  
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
IVANILDE VIEIRA LUZ  
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS  
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça  
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002